

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3643

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

TRIBUNAL PLENO
INQUÉRITO N.º 0010.06.006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: EDSON PROLA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Designo o dia 18/07 às 8:00h para oitiva das testemunhas Arlete, Liana e Coronel César.

Intimações necessárias.

Publique-se a data.

Em: 10/07/07.

Lana Leitão Martins
Juíza Auditora

TRIBUNAL PLENO
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA N.º 0010.07.007911-5
REPRESENTANTE: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
REPRESENTADO: SANDOVAL ALVES QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Cite-se o representado para, em cinco dias, apresentar alegações de defesa, nos termos do art. 336 do RITJRR.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia 17 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007723-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO E GILMARA ROCHA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007762-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOCILANY ROCHA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007680-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VALMIR ANTONIO FRANCISCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007821-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: MAURO ABI RAMIA CHIMELLI
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007837-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: VALDECIR MARQUES AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007858-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006131-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: V. P. E S.
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
APELADOS: F. M. DE J. B E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Intimação do advogado, Dr. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº 162A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006188-3 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: SUPERMERCADO MONTE ALEGRE LTDA
 ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
 EMBARGADO: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS – MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA – CONDENAÇÃO.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindos do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. É correta a aplicação de multa, no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, ao recorrente que se valer de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório.
4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006837-5 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 EMBARGADA: LEIRIAN ARAÚJO CAMELO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.
 1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
 2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006793-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAÚJO
 ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
 APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZA ATO ILÍCITO.

1. Veículo apreendido ou removido, a qualquer título, pelo DETRAN e não reclamado por seu proprietário, em noventa dias, pode ser levado a hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito.
2. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006742-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 APELADA: SEBASTIANA PINTO PEREIRA
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA: ATRASO NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. CULPA DO APELANTE DEVIDAMENTE COMPROVADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006782-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADA: LUÍZA FARIA DA CUNHA MORAES
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
 LINHARES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO QUE NÃO PODE SER RESTRINGIDO PELO INTÉPRETE.

1. A proteção constitucional que se refere à saúde dos cidadãos tem significado jurídico indeterminado. Consequentemente, o fato de a apelada ser cega de um dos olhos, a torna deficiente visual. Conceito que não pode ser restrinido pelo intérprete.
 2. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004979-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: EULÁLIA MAIA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO APROVADO EM VESTIBULAR PARA CURSO SUPERIOR NA CAPITAL APÓS LOTAÇÃO EM UNIDADE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NO INTERIOR – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º DA LEI N° 053/01 – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – RECURSO PROVIDO – SEGURANÇA DENEGADA.

1. Aos servidores públicos regularmente matriculados em curso superior na capital é vedada a transferência ou lotação em unidade administrativa localizada no interior do Estado, não sendo alcançados por tal benefício os servidores que, lotados no interior, posteriormente venham a se matricular em curso de nível superior na capital.
 2. Não comprovadas de plano a liquidez e a certeza do direito alegado pela Impetrante, não se pode acolher sua pretensão na via do *writ*, eis que seu procedimento especial não comporta dilação probatória.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007122-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

EMBARGADO: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATERIA – IMPOSSIBILIDADE.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
 2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
 3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

DES. JOSÉ PEDRO
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005322-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS
 ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
 AGRAVADAS: VILMA GURGEL DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – NULIDADE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO.

A ausência de intimação do inventariante, quando requerida sua destituição, gera a nulidade da decisão que determinou a remoção do cargo, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inteligência do art. 996 do CPC e do art. 5º, LV, da CF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho de do ano de dois mil sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

DES. JOSÉ PEDRO
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006223-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

EMBARGADA: MARIA GRACILENE VENTURA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIAÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS – MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA – CONDENAÇÃO.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexiste omissão a suprir.
2. Ainda quando opostos os embargos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. É correta a aplicação de multa, no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, ao recorrente que se valer de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório.
4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006803-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: A abrupta e injustificada interrupção de serviço telefônico é fato que extrapola o limite do mero incômodo cotidiano. CULPA DO APELANTE DEVIDAMENTE COMPROVADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007780-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: MAYKON DA SILVA CASSIANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Maykon da Silva Cassiano, preso preventivamente em 11 de maio do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 157, § 3º, 2ª parte, do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que não mais persistindo as razões determinantes da decretação da prisão preventiva, a permanência do paciente em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade nominada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 133, em que o MM. Juiz de Direito da 4ª vara criminal noticiou que em 12/06/2007 – mesma data da impetração do presente writ – ingressou o impetrante com semelhante pedido de revogação de prisão preventiva no juiz singular.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não comporta conhecimento o remédio heróico.

Consoante afirmado pelo reitor singular, o pleito de revogação de prisão preventiva ainda não foi objeto de análise na instância primeira, sendo impossível sua apreciação em sede de habeas corpus nesta oportunidade, sob pena de supressão de instância.

Esse o inequívoco entendimento de nossos Tribunais:

“PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO APRESENTAÇÃO DO PLEITO PERANTE O JUÍZO SINGULAR – ANÁLISE PELA INSTÂNCIA AD QUEM – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.” (TJRR, HC 7 7393-6, Rel. Juiz Cristóvão Suter – j.: 24/04/07)

“HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE LATROCÍNIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A NEGATIVA DA LIBERDADE PROVISÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADES PROCESSUAIS. TESES NÃO EXAMINADAS PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Os alegados constrangimentos ilegais decorrentes da ausência dos pressupostos autorizadores da custódia cautelar, do cerceamento de defesa e das supostas nulidades processuais não foram suscitados na ordem originária e, tampouco, apreciados pelo Tribunal a quo, razão pela qual o conhecimento da impetração, nessa parte, implicaria em vedada supressão de instância. 2. A instrução criminal foi conduzida sem qualquer irregularidade, restando plenamente justificado o excesso de prazo, pois não provocado pelo juízo ou pela acusação, mas em razão dos diversos pedidos protelatórios da defesa que, ademais, não apresentou oportunamente as alegações finais. Incidência da Súmula nº 64, do Superior Tribunal de Justiça. 3. De qualquer forma, incide na hipótese o teor da Súmula nº 52, desta Corte Superior (“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”), porquanto o feito encontra-se na fase de alegações finais defensivas, estando, pois, encerrada a instrução criminal. 4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado”. (STJ, HC 49.474/PI, Quinta Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz – publicação: DJ 12.02.2007 p. 277)

III – Posto isto, não conheço da impetração.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007832-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
 BOSON SCHETINE – FISCAL
 AGRAVADOS: K. F. COMERCIAL LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por sua procuradora judicial, interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão da MM^a. Juíza de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos de execução fiscal nº 001005101529-4, que declarou insubsistente a penhora lavrada sobre bem alienado fiduciariamente.

Pede o agravante que, uma vez demonstrado o equívoco do decisório, seja reformada a decisão vergastada a fim de permitir a constrição judicial do veículo alienado fiduciariamente em nome do devedor solidário, para garantia do juízo da execução fiscal em apreço (fls. 02/09).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável), até mesmo porque não ha postulação expressa nesse sentido.

Por isso, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intimem-se os agravados para contraminutarem o recurso e juntar documentos que entenderem necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para se manifestar.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007896-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTES: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
 PACIENTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA, preso em flagrante em 21 de novembro de 2006, denunciado como inciso no art. art. 171, caput c/c art. 14, inciso II, e art. 304, todos do Código Penal.

O impetrante alega como matéria principal o excesso de prazo na instrução criminal.

Foram juntadas as informações de fls. 90/489.

É o relatório. DECIDO o pedido liminar.

Consoante ata de deliberação juntada às fls. 467, a instrução foi encerrada. Entretanto na fase do art. 499, do CPP o MP requereu a oitiva de duas testemunhas.

O pleito foi deferido (fls. 476) sendo a audiência designada para o dia 04.07.2007, consoante descrito na própria inicial do writ.

Através de pesquisa no SISCOM verifica-se que a audiência da ação penal refere-se ao habeas corpus foi realizada. Destarte, finda a instrução criminal.

Isto posto, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, indeferindo, pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a douta Procuradoria de Justiça, sobre o presente feito.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 06 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007849-7 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
 PACIENTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela causídica MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA em favor de EVANEIDE RODRIGUES ROSA (identificadas na exordial), requerendo o relaxamento da prisão ou a concessão de liberdade provisória, vez que o magistrado a quo não despachou o pedido de relaxamento de prisão concluso desde o dia 05.06.2007.

Aduz que o parecer ministerial é favorável a soltura da paciente, inexistindo motivos para manter o cárcere.

Alega que a prisão é ilegal e que transcorreu 30 dias sem que o inquérito tenha sido remetido à Justiça.

Juntou documentos de fls. 07/66.

Requisitadas as informações (fls. 68) estas foram acostadas à fls. 74/78 com documentos de fls. 79/121.

É o singelo relatório. DECIDO:

A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da impetração se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem.

In casu, o constrangimento aduzido: flagrante coação do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal, que não despacha nos autos de relaxamento de prisão, concluso desde o dia 05.06.2007 não persiste pois consoante as informações da autoridade coatora no dia 25.06.2007, foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão bem como inadmitido o pedido de liberdade provisória em decisão fundamentada (fls. 113/118).

Ademais, a prática do crime de tráfico de drogas mostra a evidente necessidade de segregação da paciente em defesa da ordem pública, admitido eventual excesso de prazo pela incidência do princípio da razoabilidade. A paciente foi presa em flagrante em 26.05.2007, juntamente com outras pessoas, acusadas da prática dos crimes dos artigos 33 c/c 35, da Lei nº 11.434/2006. O prazo para conclusão do inquérito policial, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.434/2006, é de 30 (trinta) dias, podendo ser duplicado (parágrafo único do artigo), o que foi deferido pelo Juiz. Recomendável, na espécie, decisão colegiada, após pronunciamento do Ministério Público.

Assim, por ausência do fumus boni iuris, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 04 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.07.007913-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
PACIENTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela causídica MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA em favor de EVANEIDE RODRIGUES ROSA (identificadas na exordial), requerendo a concessão de liberdade provisória.

Aduz que não há justificativa para manter a impetrante presa; que a prisão em flagrante delito foi cumprida pelo Delegado de forma irregular e enseja nulidade do auto de prisão em flagrante e o relaxamento de prisão; a paciente não tem nenhuma participação de qualquer natureza; há possível incompetência da autoridade policial.

Juntou documentos de fls. 17/105

É o singelo relatório. DECIDO:

Esta ação constitucional é semelhante ao habeas corpus nº 010 07 007849-7, cuja liminar foi indeferida em 04.07.2007.

Destarte, desnecessária a colheita de informações da autoridade coatora.

Quanto ao pedido liminar, entendo permanecer ausente o fumus boni iuris, pois o flagrante foi tido por regular e o pedido de liberdade provisória recebeu negativa em decisão fundamentada.

Ademais, a paciente foi presa em 26.05.2007, juntamente com outras pessoas, acusadas da prática dos crimes dos artigos 33 c/c 35, da Lei nº 11.434/2006. Recomendável, na espécie, decisão colegiada, após pronunciamento do Ministério Público.

Assim, por ausência do fumus boni iuris, indefiro a liminar pleiteada.

Determino que estes autos sejam apensados ao HC nº 010 07 007849-7.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007887-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
AGRAVADA: MARIA MARLENE MONTEIRO DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, por seu advogado, ambos devidamente qualificados na preambular (fl. 02),

irresignada com a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível de Boa Vista, proferida em sede de exceção de pré-executividade (proc. nº 001006142713-3), interpôs o presente agravo de instrumento.

Alega a agravante, em síntese, que o MM. Juiz singular laborou em flagrante equívoco ao declarar a nulidade da cláusula contratual do título exeqüendo, que prevê o vencimento antecipado do contrato de parcelamento de débito (fl. 19), com base no artigo 51, inciso I c/c o artigo 54, §4º, do CDC, julgando procedente a exceção, em face da iliquidez do título.

Pugna ao final, pela “extinção do incidente proposto, haja vista que a parte ingressou nos autos sem instrumento procuratório (...) ou então que seja reformada a sentença recorrida para considerar que a excipiente não é consumidora face a prova juntada pela mesma (reíbo)”. - fls. 02/06.

Eis o sucinto relato, decidido.

Consoante se infere dos autos, pugna a agravante pela reforma da decisão de fls. 08/11, que julgou procedente a exceção de pré-executividade proposta pela agravada.

Em que pese os argumentos expendidos pela agravante, entendo que o presente recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, é cediço que a correta formação do instrumento é ônus da parte agravante, cabendo-lhe juntar ao agravo as peças obrigatórias exigidas pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil, entre as quais a procuração outorgada ao advogado do agravado ou certidão que ateste a sua inexistência, sob pena de não lhe ser dado seguimento ao recurso.

Nesse sentido, assim dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”

No caso em exame, a agravante não colacionou aos autos a cópia do instrumento procuratório outorgado ao patrono da agravada ou certidão atestando a inexistência nos autos como meio comprobatório de sua alegação.

Sob o enfoque assim decidira o Pretório Excelso e o eg. STJ, “verbis”:

“AUSÊNCIA, NO INSTRUMENTO DE AGRADO, DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA OU DE CERTIDÃO QUE ATESTE SUA INEXISTÊNCIA – Peça de caráter obrigatório, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Precedente: AI 317.097-AGR, Min. Sepúlveda Pertence. Agravo desprovido.” (STF – AI-AgR 480362 – PE – 1ª T. – Rel. Min. Carlos Britto – DJU 01.04.2005 – p. 00023)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVADA OU DA CERTIDÃO QUE COMPROVE A SUA INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A PEÇA FALTANTE – 1. A formação do instrumento é de responsabilidade do agravante que deve fazer constar todas as peças obrigatórias. 2. Ante a aventureta inexistência de cópia da procuração do advogado da agravada, deveria o recorrente juntar certidão comprobatória desse fato. 3. Não está o agravante autorizado a promover diligências para suprir a peça faltante, ante a ocorrência da preclusão consumativa. 4. Recurso Especial improvido.” (STJ – RESP 200600766049 – (838849) – SC – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 15.08.2006 – p. 205)

Como se não bastasse, verifica-se ainda que a agravante não instruiu o seu recurso com as cópias das peças processuais do referido incidente, inviabilizando qualquer possibilidade de se aferir, nesta fase recursal, o alegado desacerto da decisão agravada e até mesmo a compreensão da controvérsia da lide.

Em face de tal irregularidade, as nossas Cortes de Justiça vêm decidindo pelo não-conhecimento do recurso, “verbis”:

"REGIMENTAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PREQUESTIONAMENTO – PEÇAS ESSENCIAIS – AUSENTE. A ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso. (STJ – AGA 200600233510 – (743482 SP) – 3ª T. – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJU 04.09.2006 – p. 264)

"É dever do agravante instruir a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao conhecimento do pedido, propiciando panorama processual necessário à apreciação do recurso. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. O Código de Processo Civil, em seu artigo 557, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunais. (TRF 4ª R. – AG-AI 2006.04.00.012007-0 – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Vilson Darós – DJU 28.06.2006 – p. 590)

Portanto, em face ,de tais irregularidades nego seguimento ao recurso em apreço, com fundamento no artigo 557, incisos I e II, do CPC, c/ o artigo 175, inciso XIV, do RITJRR.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007670-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PACIENTE: WANNEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Peço vênia para adotar o relatório da representante ministerial.

"Trata-se de habeas corpus preventivo com pedido de liminar, impetrado pelo causídico José Carlos Barbosa Cavalcante, em favor de Waney Raimundo Vieira Filho, denunciado como inciso nas penas do art. 303, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 53, caput, § 5º e art. 80, ambos do Código Penal Militar, cuja prisão preventiva foi requerida pelo i. membro do Ministério Público.

Alega o impetrante, em síntese, que está na iminência de sofrer constrição em sua liberdade, em virtude da veiculação de matéria jornalística noticiando pedido de prisão preventiva de oficiais da Polícia Militar formulando pelo Parquet (conforme fl. 06/07). Aduz, ainda, que inexiste motivos ensejadores da prisão cautelar, posto que não estão presentes nenhum dos fundamentos do art. 255, do CPPM.

Ao final, requereu liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, expedindo-se o competente salvo-conduto.

O pedido foi dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, tendo o Des. Presidente manifestado-se contrariamente ao envio solicitando fosse o feito distribuído, registrado e autuado.

Feita a distribuição os autos foram enviados ao Tribunal Pleno, ocasião em que foi emitida a Decisão de fls. 10/14, da lavra do Des. Almiro Padilha, apontado o erro quanto a indicação da autoridade coatora, ofertando este modo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização da inicial.

Emendada a inicial às fls. 16, os autos foram enviados ao Des. Almiro Padilha que emitiu Decisão (fls. 18/19), verificando que o paciente não está sujeito à jurisdição do Tribunal Pleno, e sim pertence a jurisdição da Câmara Única.

Deste modo, foi o "habeas corpus" redistribuído para Câmara Única, nos termos demonstrados às fls. 20V."

Por distribuição coube-me a relatoria.

Requisitadas as informações a Magistrada comunicou o recebimento da denúncia em 23.05.2007 contendo a representação pela Prisão

Preventiva e quebra de sigilo fiscal, bancário, de imóveis e da indisponibilidade dos bens contra 04 Coronéis da Polícia Militar e 02 Tenentes, dentre eles o ora paciente.

Relata que foi decretada prisão preventiva apenas com relação a dois denunciados, excluindo-se o paciente.

Em decisão acostada às fls. 192/193, indeferi a medida liminar.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça pela prejudicialidade do feito, vez que, cessado o motivo do risco iminente da coação.

É o relatório. DECIDO:

Comungando do entendimento esposado pela representante do Parquet entendo ser o caso de julgar prejudicado o presente habeas corpus.

O impetrante alegou que o paciente estava na iminência de ser recolhido à prisão tendo em vista o pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público Estadual.

Entretanto a autoridade indigitada coatora noticiou em duas informações que embora tenha sido requerida a prisão do ora paciente tal pleito não foi atendido.

Assim sendo, a cessação da ameaça de constrangimento faz desaparecer o interesse de agir do impetrante e, por via reflexa, o presente remédio perde o seu objeto.

Nesse sentido:

"Tendo a autoridade apontada como coatora informado que não acolheu o pedido de prisão preventiva contra paciente, não se admite a concessão de salvo-conduto diante apenas de mero receio, sem perigo iminente." (TJAC – HC 00.000095-7 – Rel. Feliciano Vasconcelos, j. Em 17.03.2000)

Em face do exposto, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, julgo prejudicado o presente habeas corpus, extinguindo o processo por superveniente falta de interesse processual do paciente, ex vi do art. 659 do Código de Processo Penal, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se vista ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 28 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007554-3 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007904-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DEYVISSON MELO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhaires
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007920-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: JOSUÉ SIMÃO NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhaires
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010.07.007817-4 (TRIBUNAL PLENO)

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
REQUERIDO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, nos autos do Mandado de Segurança nº 010.07.162649-2, com pedido de tutela antecipada.

A tutela pretendida envolve a participação do impetrante no Pregão nº 093/2007, com requerimento de alterações das especificações constantes do Anexo IV, Lote 3, do Edital referente ao Processo nº 02063/07-73-SEAPA (fl. 76), sob a alegação de flagrante ilegalidade e suspeita de direcionamento de licitação, por estabelecer o edital exigências subjetivas discriminatórias.

O MM. Juiz concedeu a medida liminar, determinando a alteração do edital no Lote 3 para fins de enquadramento da impetrante, bem como autorizando a sua participação no Pregão nº 093/2007.

Requeru, então, o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, argüindo ter o MM Juiz prolator da decisão invadido a esfera da discricionariedade administrativa, o que ensejaria risco de grave lesão à ordem pública. Argumenta que a medida liminar provocará ainda grave lesão à economia pública, por violar o princípio da livre concorrência, além de onerar excessivamente o poder público, que

deverá arcar com os custos da depreciação precoce e da manutenção do veículo inadequado ao uso que se destina.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

“SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.

1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...)."
(AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

O recorrente fundou a urgência e o risco de grave lesão à ordem e economia públicas, basicamente, na:

- Necessidade da administração pública de adquirir veículo segundo as especificações contidas no edital, para permitir o ingresso dos servidores públicos às localidades rurais mais remotas do Estado;
- Diferença de robustez e durabilidade entre os veículos que atendem às especificações contidas anteriormente no edital e os que somente atendem às especificações após a modificação determinada pela liminar concedida, de modo que os primeiros cumpram a finalidade a que se destinam e os segundos, não.

Não há, contudo, nos autos, qualquer prova que fundamente tal causa de pedir. As provas acossadas ao feito demonstram que diversos veículos atendem às especificações anteriores, mas não corroboram a afirmação de que o veículo fornecido pela recorrida não serve ao serviço público a que se destina.

O fato da administração já ter, em outras ocasiões, comprado veículos *pick-up* da empresa recorrida, de modo algum, implica na imprestabilidade dos mesmos para o serviço público indicado. Por outro viés, o memorando à fl. 89, assim como as informações prestadas às fls. 116/119, não explicitam *quais os serviços peculiares que serão prestados com o uso do veículo e porque a aquisição de veículos com potência inferior vai prejudicar a execução dos serviços*.

Não há nos autos nenhum documento que efetivamente demonstre a razoabilidade da exigência posta no edital.

Ademais, não há, igualmente, violação à ordem pública por invasão do âmbito da discricionariedade administrativa, pois é certo que o juízo de conveniência e oportunidade efetuado pela Administração deve sempre se sujeitar à legalidade – ou ainda, seguindo a moderna doutrina, ao princípio da juridicidade, englobando tanto a sujeição à lei como aos princípios contidos no ordenamento jurídico pátrio. Do mesmo modo, o ato discricionário deve ser motivado, de modo que possa ser efetuado, sobre os motivos apresentados, o controle da legalidade do ato.

Sobre o tema, HELY LOPES MEIRELLES:

“A atividade discricionária não dispensa a lei, nem se exerce sem ela, senão com observância e sujeição a ela” (Direito Administrativo Brasileiro, 21. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 152)

Segue a mesma linha interpretativa a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO.

1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.

2. *Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigir-la.*
 3. *O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.*
 4. *Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.*
 5. *Recurso especial provido.*"
 (STJ, 2ª TURMA, REsp 429570/GO; Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22.03.2004 p. 277 RSTJ vol. 187 p. 219) - grifamos

Por outro lado, sendo a suspensão da liminar cabível somente nos casos onde há "manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), o perigo da grave lesão deveria ter sido concretamente evidenciado e provado, haja vista não ser possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas. Contudo, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no diploma legal acima informado, pelo que não há como conceder a suspensão requerida.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

"AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)"(grifei)

"PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Sabendo-se que qualquer pessoa atingida por uma medida judicial sofrerá prejuízo, deve-se sopesar a gravidade dos efeitos provocados pela liminar concedida, fazendo prevalecer aqueles que garantam com menores prejuízos a maior eficácia à efetividade do processo.

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracauteira*, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasiona, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

Diante do exposto, não estando demonstrada a urgência aventada, assim como não existindo prova hábil a comprovar o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.005968-9

(TRIBUNAL PLENO)
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RECORRIDA: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Cumpra a Secretaria a parte final da decisão à fl. 207, remetendo os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.005970-5
(TRIBUNAL PLENO)

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RECORRIDA: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Cumpra a Secretaria a parte final da decisão à fl. 209, remetendo os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007892-7/Boa Vista
(TRIBUNAL PLENO)

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 AGRAVADA: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 010 07 007428-0
(TRIBUNAL PLENO)

RECORRENTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho às fls. 31.

Ao Ministério Público, para manifestação.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DE 11 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 658 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.07.2007, as férias do Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, titular da 8.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 589, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, devendo os 24 (vinte e quatro) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 659 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.07.2007, as férias do Juiz de Direito, Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, titular da 4.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 591, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, devendo os 18 (dezoito) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 660 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.07.2007, as férias da Juíza de Direito, Dr.ª **TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, titular da Vara da Justiça Itinerante, concedidas pela Portaria n.º 592, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 661 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.07.2007, as férias do Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da 7.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 593, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 662 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 20.07.2007, as férias do Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, titular da 5.ª Vara Criminal, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 663 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 30.07.2007, as férias da Juíza de Direito, Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, titular da 2.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 595, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 664 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 604, de 22.06.2007, publicada no DPJ 3632, de 23.06.2007, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LIHARES LIMA**, Juiz de Direito, titular do 2.º Juizado Especial, para responder cumulativamente pelo 1.º Juizado Especial, no período de 16.07 a 14.08.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 665 – Cessar os efeitos, a contar de 20.07.2007, da Portaria n.º 603, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, que designou o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, titular da 4.ª Vara Criminal, para responder cumulativamente pela 5.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 666 – Cessar os efeitos, a contar de 16.07.2007, da Portaria n.º 605, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, que designou o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, titular do 3.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 667 – Cessar os efeitos, a contar de 16.07.2007, da Portaria n.º 598, de 22.06.2007, publicada no DPJ n.º 3632, de 23.06.2007, que designou o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pela 2.ª Vara Cível, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 668 – Designar o Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito, titular da 8.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pela 2.ª Vara Cível, no período de 16 a 27.07.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 669 – Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, para

responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado especial, no período de 16.07 a 14.08.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 670 – Designar o Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pela 4.ª Vara Cível, no período de 16.07 a 14.08.2007 a 14.08.2007, em virtude de convocação do titular e férias do substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3686/06.

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Ajuda de Custos

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 81/82; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso encerrado informado às fls. 73 no valor de R\$ 12.513,68 (doze mil quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.805/06.

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Informa sobre veículo D-20 e solicita aquisição de caminhão baú 3/4.

Decisão

1. Acolho a manifestação de fls. 31/32.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.770/07.

Origem: Elaine Assis Melo de Almeida

Assunto: Autorização para cursar mestrado

Decisão

1. Autorizo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o afastamento da requerente para cursar o primeiro módulo do curso de Mestrado em Gestão de Empresas (Pós-Graduação *Stricto Sensu*), promovido pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) em parceria com a Fundação Getulio Vargas, em Manaus-AM, no período de 09 a 14 de julho de 2007, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

2. Publique-se.

3. Quanto aos módulos restantes, submeto o pleito à deliberação plenária.

4. Aguarde-se a próxima sessão do Tribunal Pleno.

Boa Vista, 02 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE JULHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 11/07/2007****Procedimento Administrativo nº 1.885/07**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 1.903/07

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Joelson de Assis Salles, Maycon Robert Moraes Tomé e Mário Melo Moura. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 1.910/07

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Márcio Agra Belota e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 1.932/07

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Mário Melo Moura. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 1.958/07

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 1.960/07

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 1.970/07

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antônio Barbosa de Almeida. Boa Vista, 10 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 3.488/06

Origem: 2ª Vara Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 36/37.

Publique-se e certifique-se

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 286/07

Origem: Wenston Paulino Berto Raposo
Assunto: Solicita pagamento de diferença de vencimento retroativo ao interstício de 03/11/2004 a 03/05/2006, referente a cada progressão funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 17/18.

Publique-se e certifique-se

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer, bem como inclusão na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 220/06

Origem: DRH
Assunto: Solicita análise de avaliação para Aplicação de Progressão Funcional para Uli Guerreiro Cajú

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 29/30.

3. Publique-se e certifique-se

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer, bem como inclusão na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 384/07

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez
Assunto: Solicita o pagamento do adicional de tempo de serviço com base na LC Nº 018/96

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 20/21.

3. Publique-se e certifique-se

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer, bem como inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 2.174/06

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer
Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 35/36.
3. Publique-se e certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 3.990/06

Origem: Glayson Alves da Silva
Assunto: Solicita o pagamento de adicional de tempo de serviço com base no artigo 26 da LC nº 018/96

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 20/21.
3. Publique-se e certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer, bem como inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 30/07

Origem: 2ª Vara Criminal
Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência de exercício encerrado, informado às fls. 25/26.
3. Publique-se e certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	048/2006.
ASSUNTO:	Serviço de telefonia móvel global por satélite.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADO:	Globalstar do Brasil S/A
REPRESENTANTE:	Marcus Farias de Araújo.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 14.06.2008.
DATA:	Boa Vista, 12 de junho de 2007.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	0864/2006
ASSUNTO:	Manutenção do grupo gerador da Comarca de Rorainópolis.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Vieira e Almeida Ltda
VALOR:	R\$ 1.750,00
DATA:	Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/07/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007931-3

Agravante: Cataratas Poços Artesianos Ltda, Agravado: Odashiro Construções Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Warner Velasque Riberio, João Fernandes de Carvalho.

00002 - 01007007933-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João Euclides Macedo Lopes: O istrubuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

AGRAVO REGIMENTAL

00003 - 01007007930-5

Agravante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda, Agravado: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - André Luis Villoria Brandão.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000336AM-A => 00280, 00283, 00284

000336AM =>00282
001168AM-E =>00079
001312AM =>00180
002237AM =>00160, 00199
003627AM =>00160
003836AM =>00297
004294AM =>00160, 00199
004507AM =>00297
004766AM =>00153, 00154, 00217
004876AM =>00271
005086AM =>00304, 00305
013827BA =>00226, 00230
011317CE =>00245
014573DF =>00289
015195DF =>00289
015978DF =>00201
004606GO =>00168
006481MA =>00115
006690MA =>00115
043139MG =>00252
070351MG =>00179
084837MG =>00252
085520MG =>00252
097515MG =>00252
099140MG =>00179
003772PA =>00277
009125PA =>00264
009354PA =>00251
011336PA =>00264
011529PA =>00204
011832PA =>00264
010185PE =>00159
120774RJ =>00092
003979RN =>00122, 00123
000910RO =>00081
001136RO =>00252
001467RO =>00346
000003RR =>00264, 00287
000005RR-B =>00150, 00201, 00303
000008RR =>00298
000010RR-A =>00158, 00287
000010RR =>00308, 00353
000021RR =>00242, 00249
000025RR-A =>00167, 00307
000034RR-B =>00138
000042RR-B =>00140, 00291, 00298
000042RR =>00234
000048RR-B =>00088
000052RR =>00130, 00131
000056RR-A =>00200, 00223, 00224, 00234, 00236, 00304, 00305
000058RR =>00175, 00177, 00243, 00259
000060RR =>00140, 00175, 00177, 00259
000072RR-B =>00249
000073RR-B =>00142, 00241
000074RR-B =>00137, 00240, 00304, 00305
000075RR-B =>00140
000075RR-E =>00182
000077RR-A =>00356
000077RR-E =>00134, 00181, 00196, 00229, 00261, 00272, 00302, 00310
000078RR-A =>00083, 00144, 00186, 00189, 00251, 00252, 00292, 00300
000078RR =>00082, 00250, 00313
000080RR-E =>00231
000082RR =>00131
000084RR-A =>00132, 00133
000087RR-B =>00106
000087RR-E =>00139, 00144, 00146, 00148, 00180, 00181, 00183, 00196, 00206, 00211, 00244, 00259, 00261, 00286, 00291, 00310
000088RR-E =>00204, 00258
000090RR-E =>00200, 00273, 00275
000092RR-B =>00140
000094RR-B =>00260, 00300, 00309
000094RR-E =>00215
000095RR-E =>00125, 00301, 00306
000098RR-A =>00308
000099RR-E =>00079, 00229
000100RR-B =>00172
000100RR =>00255
000101RR-B =>00140, 00156, 00178, 00200, 00226, 00273, 00274, 00275, 00309
000105RR-B =>00127, 00160, 00169, 00171, 00176, 00180, 00188, 00228, 00254, 00289, 00294, 00295, 00306
000107RR-A =>00152
000110RR-B =>00288
000111RR-B =>00137
000113RR-B =>00165
000114RR-A =>00144, 00180, 00181, 00183, 00206, 00211, 00244, 00245, 00259, 00261, 00270, 00286, 00291
000114RR-B =>00343
000118RR-A =>00220, 00226, 00242
000118RR =>00063, 00065, 00248, 00351
000119RR-A =>00139, 00313
000120RR-B =>00185, 00349
000121RR =>00351
000124RR-B =>00242, 00249
000125RR =>00187, 00189, 00192, 00226, 00257
000126RR-B =>00262
000130RR =>00084
000131RR-B =>00051
000131RR =>00191, 00245, 00256
000136RR =>00227, 00249
000138RR =>00129
000142RR-B =>00139
000144RR-A =>00242, 00249
000145RR =>00085, 00104, 00357
000146RR-B =>00073, 00111, 00113
000147RR-B =>00086, 00126
000149RR-A =>00183, 00253
000149RR =>00080, 00167, 00186, 00212, 00227, 00251, 00254
000153RR =>00181, 00360
000155RR-B =>00358
000157RR-B =>00330, 00356
000160RR =>00187, 00222, 00237, 00249, 00296
000162RR-A =>00078, 00258, 00311
000163RR-B =>00286
000164RR =>00139, 00276
000165RR-A =>00205
000169RR =>00183, 00253
000171RR-B =>00079, 00096, 00138, 00229
000172RR-B =>00207, 00263, 00317, 00318, 00328
000175RR-B =>00138, 00149, 00181, 00206, 00233, 00235, 00244, 00245, 00270
000177RR =>00321, 00355
000178RR-B =>00091, 00099
000178RR =>00159, 00170, 00203, 00204, 00231, 00232, 00258
000179RR-B =>00315
000181RR-A =>00182, 00200, 00260
000184RR-A =>00351
000187RR-B =>00108, 00237
000189RR =>00145, 00160, 00173, 00188, 00199, 00208, 00216, 00218, 00264, 00331
000190RR =>00169, 00314
000192RR-A =>00291
000193RR-B =>00100
000199RR-B =>00069
000201RR-A =>00119, 00187, 00198, 00290, 00296, 00303, 00340
000203RR =>00137, 00159, 00170, 00197, 00198, 00202, 00204, 00231, 00232, 00258
000206RR =>00163, 00227, 00262, 00356
000207RR-B =>00256
000208RR-A =>00138
000208RR-B =>00360
000209RR-A =>00078, 00141
000209RR =>00246, 00247, 00249
000212RR =>00293
000214RR-B =>00134
000216RR-B =>00307
000218RR-B =>00326
000219RR-B =>00250
000221RR-A =>00140
000222RR =>00143
000223RR-A =>00264, 00288
000223RR =>00150, 00190, 00225, 00250
000225RR =>00265
000226RR =>00182, 00219, 00231, 00232, 00285
000231RR =>00253, 00255
000233RR-B =>00139, 00286
000233RR =>00150
000235RR =>00193
000236RR =>00126, 00296, 00303
000237RR-B =>00260, 00309
000239RR-A =>00151, 00279
000240RR-B =>00303

000240RR =>00210, 00303
 000247RR-B =>00024
 000250RR-B =>00092, 00093, 00256
 000254RR-A =>00112, 00340, 00344
 000254RR-B =>00101
 000260RR-A =>00236, 00240, 00252
 000260RR =>00120
 000262RR =>00193, 00201, 00293
 000263RR =>00187, 00214, 00215, 00219, 00285
 000264RR-A =>00159, 00201, 00231, 00232
 000264RR =>00134, 00139, 00144, 00146, 00148, 00181, 00183,
 00196, 00206, 00211, 00219, 00244, 00245, 00259, 00261, 00270,
 00272, 00286, 00291, 00302, 00310, 00312
 000269RR-A =>00022, 00155, 00157, 00216, 00271, 00276, 00281
 000269RR =>00020, 00144, 00149, 00180, 00181, 00184, 00244,
 00245, 00261, 00272, 00297
 000270RR-A =>00131
 000270RR-B =>00095, 00211, 00219, 00245, 00259, 00286
 000271RR-A =>00178
 000278RR =>00245
 000279RR =>00090, 00110
 000282RR =>00195, 00238, 00299, 00311
 000285RR =>00125, 00301, 00306
 000288RR-A =>00023
 000289RR-A =>00121
 000292RR-A =>00092, 00093
 000292RR =>00194, 00308
 000293RR-A =>00021, 00161, 00221, 00239, 00278, 00285
 000295RR-A =>00178
 000297RR-A =>00124
 000297RR =>00252
 000299RR =>00218, 00362
 000311RR =>00085, 00105, 00109, 00115
 000315RR =>00087
 000316RR =>00187, 00214, 00219, 00231, 00232, 00285, 00296
 000317RR =>00087, 00107
 000321RR =>00174
 000331RR =>00220
 000333RR =>00341, 00342, 00345
 000335RR =>00243
 000337RR =>00070, 00089, 00094, 00102, 00103, 00114, 00116,
 00117
 000344RR =>00080, 00227, 00251
 000345RR =>00139, 00313
 000350RR =>00264, 00298
 000352RR =>00149, 00293
 000358RR =>00187
 000360RR =>00231
 000382RR =>00213, 00252
 000384RR =>00239
 000385RR =>00021, 00145, 00160, 00173, 00199, 00208, 00209,
 00216, 00218, 00239, 00264, 00285, 00363
 000387RR =>00239
 000391RR =>00301
 000394RR =>00186, 00187, 00214, 00219, 00285
 000404RR =>00166
 000409RR =>00130
 000413RR =>00198, 00303
 000417RR =>00264, 00265
 000420RR =>00232
 000421RR =>00174
 000424RR =>00127, 00134
 000425RR =>00168, 00189, 00230
 000428RR =>00139
 000429RR =>00077, 00097, 00098, 00118
 000431RR =>00176, 00254, 00306
 000432RR =>00215
 000433RR =>00358
 000440RR =>00074
 000448RR =>00338
 022735RS =>00260
 000433SP =>00139
 018992SP =>00252
 067286SP =>00139
 070772SP =>00139
 084206SP =>00264
 097397SP =>00139
 122478SP =>00139
 137257SP-E =>00139
 140211SP-E =>00139
 169389SP =>00139
 195347SP =>00139
 205408SP =>00139

209864SP =>00139
 212021SP =>00233
 226375SP =>00233
 227988SP =>00139
 230416SP =>00139
 233670SP =>00139
 247417SP =>00139

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00069 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001007165465-0

Requerente: U.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00072 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00073 - 001007165495-7

Exequente: C.A.S.

Executado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007.
 Valor da Causa: R 2.331,44. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00074 - 001007165528-5

Requerente: V.M.V.F.

Requerido: R.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00019 - 001007165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros

Requerido: Curtume Santa Fé => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00021 - 001007163042-9

Requerente: Arlisson Tobias da Silva
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001007165449-4
 Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Gerdeiza Messias de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 8.661,75. Adv - Maria Lucília Gomes.

ORDINÁRIA

00023 - 001007165576-4
 Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00024 - 001007165482-5
 Requerente: Hildegardo Bantim Junior
 Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 28.592,39. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001007165452-8
 Requerente: G.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00077 - 001007165489-0
 Requerente: K.V.P.L. e outros
 Requerido: W.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001007165498-1
 Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque
 Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 10.703,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001007165478-3
 Autor: Idinaldo Cardoso da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00065 - 001007165522-8
 Requerente: Raimundo Pereira dos Anjos => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001007165546-7
 Autuado: Rojanes Lima de Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007165548-3

Autuado: Francisco Alvezs de Carvalho Pinto => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007165613-5

Autuado: Walter Pinto Costa => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007165671-3

Autuado: Edimar Souza Soares => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00063 - 001007165523-6

Requerente: Auiley Silva da Cruz => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001007165664-8

Réu: Edimar Souza Soares => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00066 - 001007165315-7

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007165567-3

Réu: Leandro José de Oliveira Marques de Alecrim => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001007164186-3

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00027 - 001007165631-7

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001007165572-3

Indicado: J.M.T. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007165584-8

Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001007165532-7

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007165537-6

Indiciado: V.L.S. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007165556-6

Indiciado: L.N.V. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007165566-5

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007165570-7

Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007165653-1

Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00036 - 001007165529-3

Réu: Maria Nereu Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001007165533-5

Requerente: Maxwell Richil Borges => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001007165545-9

Autuado: Williame da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007165547-5

Autuado: Manoel Ferreira Borges => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007165612-7

Autuado: Williams Aprigio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007165614-3

Autuado: Gutemberg Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007165615-0

Autuado: Elizeu da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007165621-8

Autuado: Carlito Lopes da Paz => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001007165550-9

Indiciado: A.C.L.C.P.B.V. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001007165543-4

Indiciado: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007165573-1

Indiciado: V.L.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001007165536-8

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007165553-3

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007165560-8

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007165651-5

Indiciado: H.L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001007165580-6

Requerente: Delson Reis de Lima Sousa => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Roma Angélica de França.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001007165611-9

Autuado: Airton Gleidson Pessoa da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007165624-2

Autuado: Alecio Fidelis Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001007165542-6

Indiciado: J.C.B.G. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007165641-6

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001007165535-0

Indiciado: E.B.F. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007165555-8

Indiciado: R.R.S.C. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001007165604-4

Autuado: Biafra Coimbra Santos => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007162170-9

Infrator: T.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007162156-8

Requerente: A.V.L.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162159-2

Requerente: A.A.P.S.

Criança Adol: M.A.P.P. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162174-1

Requerente: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162175-8

Requerente: M.L.P.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00006 - 001007162157-6

Requerente: M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162165-9

Requerente: J.V.L.
Criança Adol: T.L.A. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162181-6

Requerente: A.C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CONSELHO TUTELAR**

00009 - 001007162180-8

Criança Adol: L.S.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001007162160-0

S.educando: G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162166-7

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162167-5

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162168-3

S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162169-1

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162176-6

S.educando: G.M.O. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162177-4

S.educando: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162178-2

S.educando: E.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00018 - 001007162158-4

Réu: R.R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 10/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00078 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00079 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Cryssion Castro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00080 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00081 - 001006148089-2

Requerente: Francisca Galvão Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00083 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana
Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.**CAUTELAR INOMINADA**

00084 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: Anauá Táxi Aero Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.**DECLARATÓRIA**

00085 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.
Réu: R.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Josenildo Ferreira Barbosa.**EXECUÇÃO**

00086 - 001004093094-2

Exeqüiente: L.A.L.
Executado: E.P.M.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00087 - 001005104880-8

Exequente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 001006130214-6

Autor: D.F.S.

Réu: P.S.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 001007160306-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa =>

REPÚBLICAÇÃO: À parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. BV, 04.06.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00137 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra => DECISÃO: Revendo as respostas das instituições financeiras, verifico haver equívoco em uma das requisições de bloqueio, pelo que de logo renovo a diligência de penhora "on line", agora nos termos do art. 655-A, do CPC, requisitando o bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Guarde-se em cartório, sob sigilo, na forma da ordem de Serviço 01/07, as respostas das instituições financeiras, encaminhadas pelo sistema Bacenjud, via internet. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma cartório, imediatamente, os valores excedentes, oficiando às respectivas instituições financeiras. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/

RR, 05/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00138 - 001003068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO: Restaure-se o capeamento. Intime-se a ré do retorno dos autos e para o pagamento das custas. Anote-se o início da execução de sentença por quantia certa, correspondente ao dano moral e às prestações vencidas (fls. 305/312). Intime-se a executada, por seu patrono, para efetuar o pagamento do valor cobrado, no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 474-J, CPC). Quanto à Execução de obrigação de Fazer, desentranhe-se a petição de fls. 302/304 e D.R.A., em apenso, com cópia deste despacho, da sentença de fls. 245/251 e dos acórdãos de fls. 279/282 e 291/296, em cujos autos deverá ser a executada citada para satisfazer a obrigação, constante da sentença exequenda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no percentual de 03% (zero vírgula três por cento) do valor da prestação mensal, por dia de atraso (arts. 461 e 475-I, do CPC). Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a executada, por seu patrono, para efetuar o pagamento do valor cobrado, no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 474-J, CPC). Boa Vista/RR, 21/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

00139 - 001004085636-0

Exequente: Maria de Jesus Almeida Leite

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Restaure o Cartório o capeamento do feito. Anote-se o início da execução de sentença por quantia certa. Extraia-se CDA, observado que o autor/exequente é beneficiário da assistência judiciária. Intime-se o executado, por seu patrono, para que efetue o pagamento do valor cobrado no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475, J, do CPC). Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado, por seu patrono, para que efetue o pagamento do valor cobrado no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475, J, do CPC). Boa Vista/RR, 05/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira.

FALÊNCIA

00140 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DECISÃO: À vista do ofício nº 109/2007GP/CRCRR, cuja cópia determino a juntada, nomeio o contador ISAÍAS BARROS GOMES, para o encargo de síndico da falência da empresa FCK CONSTRUTORA LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45) e determino seja o mesmo intimado para, prestado o compromisso, arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas pela Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafo da lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADADAÇÃO nos termos e forma do art. do art. 70, caput e parágrafos 1 a 7º, do Decreto Lei 7.661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO

ESPECIAL (art. 71, Decreto-lei 7.661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado, o falido por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00141 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => DECISÃO: À vista do ofício sem número, datado de 26 de junho de 2007, do qual determino seja juntada cópia, nomeio o economista MÁRCIO GENÁRIO PINHEIRO DE BRITO, para o encargo de síndico da falência da empresa FRANCISCO WALDINÁ LIMA DOS SANTOS, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661/45) e determino seja o mesmo intimado para prestar o compromisso e promover as diligências a seu cargo, nos termos do despacho de fls. 245, à vista de não terem sido encontrados bens para serem arrecadados, seguindo-se na forma do art. 75, § 2º da lei de Falência, parte final. Intime-se o síndico nomeado, o falido, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00142 - 001006150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda
Requerido: Ivo Mantanha e outros => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono do autor no SISCOM. Defiro o pedido de fls. 42, suspendendo o trâmite da presente deprecata pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar acerca da penhora realizada. Boa Vista/RR, 06/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00143 - 001007164162-4

Requerente: Kauã Vitor Anselmo Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se KAUÃ VITOR CAVALCANTE ANSELMO. Assistência Judiciária. Sentença Oublicada em audiência. partes intimadas em audiência. Registre-se, publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 04-07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00144 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elo Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00145 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 31). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00146 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: Defiro (fls. 55). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00147 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros => DESPACHO: Como pede (fls. 43). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Defiro (fls. 42). BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00149 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: Atende-se ao foi pleiteado a fls. 213/214. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00150 - 001002050392-5

Requerente: Wilton Luis Sena de Lira

Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros => DESPACHO: Diga o autor. Encaminhe-se cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça do Amazonas e cópia para a Secretaria de Fazenda do mesmo Estado, tendo em conta a produção, pelos requeridos, de nota fiscal em desacordo com a lei. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00151 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Francisco das Chagas Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 46). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00152 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eilson de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: Defiro (fls. 56). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00153 - 001006141627-6

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jose Ferreira de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00154 - 001006147685-8

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00155 - 001007152658-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Cleison Alex Prochnow => DESPACHO: Observe a autora a certidão do Sr. Oficial de Justiça quanto a parte legítima para figurar no processo, sob pena de cessação dos efeitos da liminar. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00156 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Manoel José Macelaro => DESPACHO: Observe a autora a certidão de fls. 35, sob pena de cessação dos efeitos de liminar. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mara Ramos das Silva => DESPACHO: Diga o autor. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00158 - 001007163045-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cobradas as custas e intimadas as partes, arquive-se. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00159 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros

Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => DESPACHO: Nomeio o Dr. Anderson Cavalcante para atuar como curador especial. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00160 - 001006132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros => DESPACHO: Digam as partes se ainda prova a produzir. Na inéria venham os autos para sentença. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Grace Kelly da Silva Barbosa, Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00161 - 001007160266-7

Requerente: Helionara Monteiro de Carvalho Maia

Requerido: César Thaumaturgo Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRA, Dr(a). MICHAEL RUIZ QUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Michael Ruiz Quara.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00162 - 001006142890-9

Requerente: Hugo Moraes Bahiense

Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Há parentesco por afinidade a impedir a minha atuação. Ao meu susbtituto legal. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00163 - 001006138702-2

Consignante: Marlene da Silva Prado

Consignado: Orsolu - Organização Social de Luto => DESPACHO: Defiro a realização de instrução processual conjunta. Fixo como controvertidos a existência dos danos e a inexigibilidade dos débitos, mais a justa causa para a recusa do recebimento dos valores descritos na exordial. Defiro as provas pleiteadas. Intimem-se. Deigne-se audiência. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Intrução e Julgamento designada para o dia 09/08/07, às 09:00h. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00164 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros => DESPACHO: Nomeio curador ao réu o Dr. Anderson da DPE, a quem os autos devem ser enviados. BV., 24/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001007157505-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: Cleber Felisberto de Aguiar e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 135,00 (Port. 02/99). Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00166 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela

Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros => DESPACHO: Um dos réus foi citado por edital, fato que impõe a nomeação de curador especial. Nomeio curador do réu citado por edital o Dr. Anderson Cavalcanti, a quem os autos devem ser encaminhados. BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pereira Orihuela.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00167 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia

Embargado: Pr Pereira => DESPACHO: Cite-se. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00168 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Juliano Souza Pelegrini.

00169 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Tente-se mais uma vez obter-se a informação de fls. 476. BV., 04/07/07. Délcio Dia Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00170 - 001001005662-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00171 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fls. 73). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001004083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por 90 dias. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por 60 dias. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00174 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => DESPACHO: Defiro (fls. 28). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00175 - 001006135454-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cláudia Rejane de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00176 - 001006151211-6

Exequente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: I- Cite-se o executado para efetuar, 3 (três) dias, o pagamento da dívida sob as penas do art. 652 do CPC
II- Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. BV., 18/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00177 - 001007155202-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente por 60 dias. BV., 02/07/07. Délcio Dias

Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00178 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 42). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli.

00179 - 001007164826-4

Exequente: Tambasa-tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A Executado: Waldemir Almeida Ribeiro Me => DESPACHO: Faculto à autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. BV., 28/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00180 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Como requer (fls. 168). B.V., 05/07/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00181 - 001004079399-3

Exequente: Waldomiro Barbosa dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado, a serem recolhidas em cinco dias, os quais ultrapassados ensejarão a expedição de certidão da dívida ativa, desde já determinada. P. R. I. BV., 23/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001004089201-9

Exequente: Cecilia Maria Alegretti

Executado: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado, julgando extinto o processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Expeça-se alvará de liberação sobre a quantia informada no termo de penhora (fls. 270). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00183 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. BV., 04/07/07. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00184 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públis => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joielados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, a título de perdas e danos, acréscidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. 27/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00185 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por trinta dias. Após, conclusos. BV., 02/

07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00186 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria

Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00187 - 001006129121-6

Autor: Paulo Ramos Lopes Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00188 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Digam as partes. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00189 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se o apelado para contra-razões. Após, com ou sem ela, subam os autos ao TJ/ RR. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

00190 - 001006146079-5

Autor: Marcelo Goes Lobo

Réu: Gerson da Costa Cavalcante => DESPACHO: Digam as partes. BV., 28/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00191 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias o autor emendar a inicial. Após, concluso. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00192 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros => DESPACHO: Promova-se a citação BV., 28/05/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00193 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Odete Farias => DESPACHO: A autora tem favorecido a atrasos processuais inaceitáveis, prejudicando não só a si mesma, como a rápida solução judicial da causa. Defiro o requerimento de fls. 74. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00194 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/A

Réu: Paulo Roberto Capeletti => DESPACHO: Como requer (fls. 21). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00195 - 001007164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial quanto à planilha de cálculo. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00196 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Importadora Celve Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 60). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00197 - 001006127229-9

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Geralda Assunção => DESPACHO: Intime-se para execução. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00198 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00199 - 001006134720-8

Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes nos autos em apenso por cinco dias. Após, concluso. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00200 - 001006141519-5

Requerente: Getúlio Antonio Guarienti

Requerido: Alaides Pereira Barbosa e outros => DESPACHO: Às partes para especificação de provas, indicando o fato a ser objetivamente provado. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00201 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Requerido: Varig Logística S/A => DESPACHO: À requerida, faculto a aposição da assinatura da peça de contestação. BV., 28/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Alci da Rocha, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França.

00202 - 001007155617-8

Requerente: Sara Barroso da Silva

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo e outros => DESPACHO: Como requer (fls. 53). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00203 - 001007164840-5

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Kliver Souza Diniz => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial quanto ao recolhimento das custas iniciais. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00204 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi

Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Apense-se à ação de busca e apreensão noticiada na inicial, caso ainda não julgada. BV., 27/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Giovanni dos Anjos Pickerell, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

USUCAPIÃO

00205 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros

Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Atenda-se item 1 da cota retro. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose da Costa => Despacho: Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00207 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros => Despacho: Indefiro feito de fls. 43/44 para sua impossibilidade, devendo então requerer a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00208 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00209 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00210 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: Indefiro pleito de fls. 52/54 já que a citação editalícia é medida extrema admitida como ULTIMA RATIO. Requeira, assim, o que entender cabível. Defiro item B de fls. 54. Anote-se. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00211 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Gercina Bezerra de Freitas => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00212 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ADJUDICAÇÃO

00213 - 001007157685-3

Requerente: Valdenor Climério dos Santos Cavalcante

Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 56 E 58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00214 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Dilva Fernandes Borer => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00215 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57,

prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráriso Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00216 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Intime-se pessoalmente, à parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00217 - 001007161814-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 20, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira

Requerido: Tv Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 11:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00219 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 129/142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00220 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha

Embargado: Holanda & Cia Ltda => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001007161433-2

Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues

Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda => Despacho: Certifique o Cartório, acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

00222 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Público Estadual => Despacho: Certifique o Cartório, acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00223 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Despacho: Certifique o Cartório, acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00224 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00225 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes

Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Defiro (fl. 231). Diligências necessárias. Após, conclusos. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00226 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 09/08/2007 às 10:15h. 2A PRAÇA 23/08/2007 às 10:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00227 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00228 - 001003075566-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Cruz do Monte => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00229 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 71. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00230 - 001005109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Não há razão a tanto, já que o próprio exequente concordara com os cálculos de fls. 102. Defiro, assim pleito de fls. 104. Diligências necessárias.

Intimem-se, sendo pessoal a do órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00231 - 001005109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 111/ 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00232 - 001005111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Laerth Paixão de Oliveira => Despacho: Defiro (fls. 89/ 90). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00233 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => REPUBLICAÇÃO- Despacho: 1. Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 55. 2. Determino que o advogado de fl. 56 regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento da petição. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti, Márcio Wagner Maurício.

00234 - 001006146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00235 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Certifique o Cartório acerca da comunicação pelo agravante acerca do agravio de fls. 101/102. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00236 - 001006146621-4

Exeqüente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva.

00237 - 001006149813-4

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento do despacho exarado nos autos apenso. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00238 - 001007154329-1

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Despacho: Certifique o Cartório item 14 de fls. 55/56. Após, conclusos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00239 - 001007157019-5

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento do despacho exarado nos autos apenso. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00240 - 001007158222-4

Exeqüente: L M Sguario e Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Intimação da parte EXÉQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Promova-se com a devida adjudicação do bem penhorado. Diligências necessárias. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00242 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda

Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00243 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: Não há sentença no feito. Esclareça o peticionante de fls. 193 sua pretensão. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00244 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 135/136, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 201/202, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00246 - 001003074982-3

Exeqüente: Wender de Souza Círcio

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Intime-se pessoalmente à parte autora para manifestar-se no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00247 - 001003074983-1

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: DA (Digo o autor). Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00248 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Indefiro (fls. 197), já que os tais não são partes nessa demanda. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00249 - 001001006382-3

Autor: Wender de Souza Círcio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Defiro (fl. 495). Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Samuel Weber Braz.

00250 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Despacho: Ante a constatação do excesso no bloqueio dos valores em conta corrente da parte ré, dever é estabelecer que, tão somente, os valores constantes no Banco Bradesco S/A permaneça à disposição do juízo, devendo ser promovida a liberação dos demais. Após, reduza-se a termo a penhora e, haja vista a manifestação da executada em sede de impugnação, diga a parte exeqüente. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista.

00251 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araújo, Helder Figueiredo Pereira.

00252 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Salviano Gontijo, Nilza Antonacci Araújo Silva, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Helder Gonçalves de Almeida, Artur Celso Fonseca, Rener Silva Fonseca, Humberto Lanot Holsbach.

00253 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do agravio interposto. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00254 - 001006143977-3

Autor: Iolani Alves Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Certifique o Cartório acerca da assinatura pela parte autora quando ao despacho de fls. 76, parte final. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00255 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira .

00256 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00257 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00258 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 14/08/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00259 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Aguarde-se pelo retorno do MM Juiz titular, prolator da decisão embasada. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ORDINÁRIA

00260 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/A => Despacho: Oficie-se, com a peça pugnada na petição. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elso Eloi Bodanese Dr. Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodocí Ferreira do Amaral.

00261 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Desonero a Dra. Inajá Maduro do encargo anteriormente assumido. Indefiro pleito de fls. 117/119 já que o feito encontra-se sentenciado. Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00262 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Adeque seu pleito. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001007163039-5

Autor: Misael Pereira Silva

Réu: Gaúcho de Tal => Despacho: Promova-se a devida alteração via Cartório Distribuidor. Após, conclusos. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00264 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins

Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, André Henrique Oliveira Leite, Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucilia Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00265 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Atente o peticionante de fls. 141/142 às normas dos artigos 475-A e 475-D, ambos do CPC, e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

USUCAPIÃO

00266 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => Despacho: Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações e diligências necessárias, devendo as partes apresentarem seus róis no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00270 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francinete Alves Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner

Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00271 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.

Requerido: J.B.S.F. => Despacho: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00272 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00273 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00274 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Esclareça o Cartório a certidão de fl.218. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhonyhs Duarte Maduro => Despacho: Defiro (fl.143). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00276 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Defiro (fl.95). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00277 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00278 - 001006150366-9

Autor: H.C.C.

Réu: H.N.C.M. => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

00279 - 001007154197-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Despacho: Defiro fl.(50). Após, intime para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 10 de julho de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00280 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Osvaldo Batista Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00281 - 001007161963-8

Autor: Bradesco Adm de Consorcios Ltda

Réu: Edson Soares Matos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00282 - 001007163087-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00283 - 001007165085-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Braga Almeida Silva => Despacho: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00284 - 001007165158-1

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Roberto da Silva Sampaio => Despacho: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00285 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00286 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl.269) Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001002051614-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Oficie-se aos Cartórios com atribuição, solicitando o encaminhamento da respectiva certidão de óbito. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00288 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro (fl.411).Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00289 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do E. nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Defiro (fl.371).Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00291 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas processuais finais. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00292 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro fl.(264).Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00293 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00294 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.115). diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00295 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Defiro (fl.133).Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Defiro (fl.112).Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00297 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00298 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

00299 - 001007162655-9

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Roraima Motores Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001001007244-4

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Exclareça o Cartório a juntada do documento de fl.403.Boa Vista, 10 de julho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00301 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.J.

Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Defiro (fls.247/249). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

00302 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho => Despacho: Defiro (fl.149).Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00303 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Depreco a oitiva do representante legal da parte ré. Expeça-se a respectiva carta. Diligências necessárias.Após conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gândur Pigari.

00304 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Haja vista a prevenção do Juízo da 4A Vara Cível, encaminhem-se os presentes àquele. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00305 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Haja vista a prevenção do Juízo da 4A Vara Cível, encaminhem-se os

presentes àquele. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00306 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, afastando a suscitada prescrição, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Camila Arza Garcia, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00307 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00308 - 001004079342-3

Autor: Elzairia Gomes Ferreira e outros

Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00309 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00310 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Defiro (fl.142). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00311 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios ou custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00312 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco de Assis Batista => Despacho: Defiro (fl64). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, afastando, de logo, a prescrição da pretensão de direito material alegada, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar à ré que se abstenha de efetuar qualquer desconto referente à contribuição com a previdência privada do autor, haja vista direito à isenção alcançado por este, até o término da demanda ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º, do artigo 273 c/c parágrafo 5º, do artigo 461, multa no valor de R500,00 (quinhentos reais) ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intimem-se. Boa Vista, 09 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00089 - 001007164763-9

Requerente: C.F.R.

Requerido: C.J.C.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/10/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001004094286-3

Requerente: F.J.C.S.

Requerido: J.G.S. => DESPACHO :R.H. 1- Com razão a Douta Defensora Pública. 2- Torno sem efeito a nomeação de curador especial de fls. 83. 3- Designo o dia 17/10/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 4) Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001006137188-5

Requerente: T.S.M.S.

Requerido: S.E.S. => DESPACHO :R.H. 1-Renove-se o ofício de fls. 22, retificando o número do CPF da representante legal da requerente, informado às fls. 35. 2- Designo o dia 20/09/07, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 3- Cite-se o requerido, observando-se os endereços informados às fls. 36. 4- Intime-se o M.P. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001006141331-5

Requerente: K.M.A.D.

Requerido: N.N.G.D. => DESPACHO: DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 45, designo o dia 19.09.07, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00093 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de

contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 18/10/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu via Carta precatoria, observando o endereço de fls. 22. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00094 - 001007161050-4

Requerente: W.G.G.S.

Requerido: R.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/10/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 21 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 17/10/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 21/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00096 - 001007162664-1

Requerente: J.M.S.F.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04 no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/10/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00097 - 001007162988-4

Requerente: A.L.O.C.

Requerido: E.J.C.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 15/10/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00098 - 001007164362-0

Requerente: K.Q.A.S.

Requerido: A.A.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02 no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/10/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00099 - 001007164377-8

Requerido: R.O.G. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/10/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001007164958-5

Requerente: S.S.B. e outros

Requerido: V.O.B. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 18/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu por de Carta precatoria, Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00101 - 001007164962-7

Requerente: J.F.G.

Requerido: W.S.G => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se ao BANCO DO BRASIL local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 08/11/07, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00102 - 001007165110-2

Requerente: C.D.S.S. e outros

Requerido: C.L.S. => DESPACHO

R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 08/11/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu através de Carta precatória, Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007165113-6

Requerente: R.S.B.

Requerido: A.S.B. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 08/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Citação do Réu via Carta Precatória. Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respond. pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 001007160750-0

Requerente: I.A.F.

Interditado: C.R.F.C. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente I.de A.F. curatela provisória de C.R.F.C., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23/08/07, às 08:45 h, para a realização de audiência de interrogatório. Expeça-se o termo de curatela provisória. Intimem-se/cite-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00105 - 001007162933-0

Requerente: M.C.C.

Interditado: N.C.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente M.C.C. curatela provisória de N.C.da S., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Designo o dia 27/08/07, às 11:00 h, para a realização de audiência de interrogatório. Expeça-se o termo de curatela provisória. Intimem-se/cite-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00106 - 001006133475-0

Autor: M.G.D.A.

Réu: J.T.T.B. e outros => DESPACHO :R.H. 1-Decreto a revelia dos réus M. C. B. e J. T. T. B., sem os efeitos do art. 319 do CPC, observando o teor da certidão de fls. 59. 2- Designo o dia 16/10/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 3- Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimações.4- Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00107 - 001007164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/08/07, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ. Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00108 - 001007164752-2

Requerente: L.B.A. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/08/07, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ.Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001006147829-2

Requerente: M.S.C.S.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO:Designo o dia 16/10/07, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias,observando o endereço de fls. 19v. Boa Vista-RR, 28/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006151197-7

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F. => DESPACHO :R.H. 1-Decreto a revelia da ré , sem os efeitos do art. 319 do CPC. 2- Designo o dia 15/10/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 3- Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação.4- Intimem-se o M.P.. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001007164949-4

Requerente: M.J.N.

Requerido: A.P.N. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 08/11/2007, às 10 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem- se e) Intimem-se. g) Citação da requerida via Carta precatória. Boa Vista-RR, 22/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.

Réu: O.L. e outros => DESPACHO:Designo o dia 16/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001006142748-9

Requerente: E.G.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO:Designo o dia 16/10/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00114 - 001007164554-2

Requerente: R.K.L.

Requerido: A.C.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/10/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.

Requerido: A.R.P. => DESPACHO:Designo o dia 24/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 03/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Graciélia Pinho Holanda, Gracélia Pinho Holanda.

00116 - 001006138369-0

Requerente: Y.G.M.

Requerido: A.H.O. => DESPACHO:Designo o dia 17/10/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001006151500-2

Requerente: I.G.S.S.

Requerido: J.K.R. => DESPACHO:Designo o dia 15/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001007165028-6

Requerente: I.A.F.

Requerido: B.S.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 15/10/07 às 09:45h. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais

como: RG, CPF e nome dos pais. g) designo audiência de conciliação para o dia 08/11/07 às 11:00h. Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001006135242-2

Requerente: C.P.V.

Requerido: J.C.S.P. => DESPACHO:Designo o dia 18/10/07, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecado. Boa Vista-RR, 28/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => DESPACHO:Designo o dia 15/10/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se. Concedo ao Sr. oficial de justiça os favores do art. 172, § 2º, CPC. Boa Vista-RR, 03/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00122 - 001007162029-7

Requerente: G.K.C.C.

Requerido: E.E.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 15/10/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. f) Cite-se. g) Indefiro o pedido de alimentos provisórios. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00123 - 001007165027-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: P.E.S.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/10/2007, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00124 - 001007164656-5

Requerente: C.R.F. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 31/07/07, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00125 - 001007165006-2

Requerente: M.V.O. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 16/08/07, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00126 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO:Designo o dia 22/10/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Observe-se o novo endereço do requerente às fls. 64, bem como da requerente. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra**EMBARGOS DEVEDOR**

00128 - 001007165269-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se aos autos principais. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00129 - 001007165150-8

Requerente: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se aos autos principais. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.**EXECUÇÃO FISCAL**

00130 - 001005122246-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilza Teixeira O de Magalhães => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e por tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80.
P.R.I.C. Boa Vista, 05 de julho de 2007. Délcio Dias Feu & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00131 - 001005122380-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Deogracia Castro Lima => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e por tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de julho de 2007. Délcio Dias Feu & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Michele Moreira Garcia.

00132 - 001007159490-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Judivan F. Lira-me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e por tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de julho de 2007. Délcio Dias Feu & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001007160017-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edivaldo Martins Nobre => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e por tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de julho de 2007. Délcio Dias Feu & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00135 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Oficie-se à Corregedoria de Justiça, à Presidência do E. TJRR e a Diretoria do Fórum Sobral Pinto. Ao Cartório para viabilizar o cumprimento mediante intervenção da Diretoria Geral do

TJRR. 10/07/07. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00136 - 001007165107-8

Requerente: Wildackson Gomes da Costa
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta da expressa vedação legal (lei 9494/97). 3- Cite-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 10/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Marcelo Mazur**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00314 - 001002029892-2

Réu: Gesiel Macedo dos Santos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CMPARECEREM NA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2007, ÁS 09:00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00315 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00316 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00317 - 001007165274-6

Requerente: Ary Silva de Abreu => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00318 - 001007165284-5

Requerente: Ribamar Rodrigues Alencar e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00319 - 001007165381-9

Requerente: José Ribamar Fernandes de Araujo => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00320 - 001001014369-0

Réu: Sebastião Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Renove-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 139 usque 144, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 149 até 150, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 203

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado MÁRCIO CHAVES DA COSTA

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00322 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004096049-3

Réu: Kennedy Henrique da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001006131490-1

Réu: H.A.M. => DESPACHO: 1) Considerando a necessidade de preservação da intimidade das pessoas estampadas nas fotografias de fls. 10 até 39, determino o desentranhamento delas, certificando-se nos autos essa providência

2) Em face disso, deverá o Sr. Escrivão Judicial colocar todas essas fotografias num envelope lacrado e consignado "segredo de justiça", com restrição de acesso às fotografias somente à Autoridade Policial, respectivo Escrivão Policial e representante do Ministério Público

3) Defiro a duta cota Ministerial de fls. 49

4) Baixe-se o presente feito à Autoridade Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da duta cota ministerial de fls. 48/49

5) Recomendo ainda a DD. Autoridade Policial que atue com a devida cautela de modo a preservar a intimidade das possíveis vítimas envolvidas no presente feito, inclusive quanto a remessa do inquérito policial à Justiça, devendo as fotografias permanecerem em envelope lacrado, mesmo quando remetidas a este juízo, com a denominação "segredo de justiça"

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00327 - 001006142401-5

Réu: A.S.F. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

<p>6) Expedientes necessários 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 8) Cumpra-se Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00328 - 001007161097-5 Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2007. às 15:00 horas Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.</p> <p>CRIME DE TÓXICOS</p> <p>00329 - 001004087435-5 Indiciado: J.J.L.G. => DESPACHO EM ATA: 1) Retornem os autos conclusos, para suscitar conflito de competência 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00330 - 001006134378-5 Réu: Ednilton Costa da Cunha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/07/2007. às 10h00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.</p> <p>00331 - 001006149721-9 Réu: Jairo Bezerra da Silva => DESPACHO: 1) Vista às partes, primeiramente o Ministério Público, após ao honrado advogado do acusado, para apresentação de memoriais escritos em substituição a sustentação oral, no prazo de 05 (cinco) dias 2) Após, retornem os autos conclusos 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.</p> <p>00332 - 001006150665-4 Indiciado: W.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/07/2007. às 08h40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00333 - 001007158012-9 Réu: Roney Gomes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, em sintonia do parecer do Ministério Público e com fundamento no artigo 386 inciso VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado RONEY GOMES DE SOUZA das imputações que lhe foram feitas às folhas 02/04. Em vista disso determino a expedição de Alvará de Soltura, colocando o acusado em liberdade imediatamente se por outro motivo não estiver preso. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007, às 11:52:39 horas. JARBAS LACERDA DE MIRANDA- JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00334 - 001007161171-8 Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FABÍOLA LEÃO DO NASCIMENTO e ALARILSON PEDROSO DE JESUS Designo o dia 25 de julho de 2007, às 09h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006 Proceda ao cartório o cadastramento junto ao SISCOM do advogado da acusada Fabíola Leão do Nascimento, o Dr. Elias Bezerra da Silva OAB/RR n.º 254-A Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público e do advogado da acusada Fabíola, via Diário do Poder Judiciário Requisite-se ao Instituto de Criminalística o encaminhamento do laudo definitivo em substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 28 Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos</p>	<p>criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00335 - 001007164827-2 Indicado: W.S.C. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) WEBERSON SOUSA CAMPOS e CLAUDSON DA SILVA CAMPOS, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (Via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística Odílio Cruz, requisitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 51 6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO</p> <p>00336 - 001005105468-1 Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa => DECISÃO(...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento no § 4º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 e artigo 367, do Código de Processo Penal, REVOGO o benefício de suspensão condicional do processo de RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA e DECRETO a revelia do acusado, nos autos do processo n.º 010 05 105468-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Vista à Defensoria Pública, para apresentação da Defesa Prévia do acusado. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00337 - 001006126900-6 Réu: Julio César de Almeida => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88 4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral 6) Expedientes necessários 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 8) Cumpra-se Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00338 - 001007162881-1 Réu: FrancCarlos França Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/07/2007. às 10h00. Adv - Francisco Firmino dos Santos.</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00339 - 001007165364-5</p>
--	--

Autuado: Mateus Pereira Manduca => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MATEUS PEREIRA MANDUCA
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00340 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00341 - 001003070042-0

Sentenciado: Justimar Passos de Souza => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por ai não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/06/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00342 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00343 - 001004083841-8

Sentenciado: Joerlane Albuquerque Mota => DECISÃO: Comutação de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.295/04, para comutar um quarto do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.CR/RR" Adv - Antônio O.f.cid.

00344 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 10/07/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00345 - 001005100201-1

Sentenciado: Erivaldo Simões de Almeida => Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001006134151-6

Sentenciado: Flávio Junior Epifanio => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Aidevaldo Marques da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00347 - 001006142485-8

Réu: Fabio Gonçalves da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001007160494-5

Réu: Sebastião de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00349 - 001005107848-2

Indicado: D.F.S.S. => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência preliminar designada para 16/07/2007, às 09 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00350 - 001005106329-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ADELSON ARAÚJO VIANA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente de polícia, filho de Adelson Araújo Viana e Maria do Socorro da Silva Viana, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 28.09.183, portador do RG 199.628 SSP/RR e CPF 711.725.742-49, residente na Rua Armando Nogueira, nº 2002, Bairro Asa Branca, nesta Capital

GISLEY DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, agente de polícia, filho de Gislene da Rocha Ferreira e Maria José da Silva Ferreira, natural Boa Vista-RR, nascido aos 02.01.1980, portador do RG 172.918 SSP/RR, residente na Rua Açaizeiro, nº 210, Bairro Caçari, nesta Capital

REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente de polícia, filho de Cristiano Batista de Araújo e Sinforsa Batista de Araújo, natural de Vitorino Freire-MA, nascido aos 05.05.1962, portador do RG 49.374 SSP/RR e CPF 1 149.750.092-34, residente na Avenida das Industrias, Distrito Federal

REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, agente de polícia, filho de Antonio Oliveira e Francisca Lima Oliveira, natural de Brasília-DF, nascido aos 07.02.1976, portador do RG 1.258.739 SSP/DF e CPF 584.602.921-34, residente na Rua Almerindo dos Santos, nº 1810, Bairro Buritis, nesta Capital FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 106329-4, Inquérito Policial, movido pela Justiça Pública em face dos acusados acima qualificados, como incursos nas penas do artigo 1, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.455/97. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADELSON ARAÚJO VIANA JÚNIOR, GISLEY DA SILVA FERREIRA, REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO e REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações ".Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00351 - 001003071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório do réu FRANCISCO DE SOUZA CRUZ designada para a data de 28.08.2007 às 12h. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00352 - 001004079534-5

Réu: Giancarlo Sebastiao da Silva Cunha => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GIANCARLO SEBASTIÃO DA SILVA CUNHA, brasileiro, convivente, natural de Manaus/AM, filho de Olivaldo Gomes da Cunha e Ana Izabel da Silva Cunha, RG nº 137.795 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 079534-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu GIANCARLO SEBASTIÃO DA SILVA CUNHA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do Artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24 de agosto de 2007, às 11h, para a audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, Christiany M. Almeida - Assistente Judiciária, digitei, e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00353 - 001002025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 28.08.2007 às 08h30min. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00354 - 001001014960-6

Indicado: A.R.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AIRTON ROGÉRIO LIMA, brasileiro, dados pessoais ignorados nos autos, residente à Rua João Padilha, nº 847, Bairro Caimbé II, nesta Capital FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014960-6, Inquérito Policial, movida pela Justiça Pública em face do acusado acima qualificado, como incursos nas penas do artigo 146 e 163 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do E Estado. Ocorrendo o transito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de julho do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fls. 89v. "(...) 2 - Solicto ainda a intimação do ilustre defensor do réu para que se manifeste sobre a não localização do mesmo (fls. 87.) Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00356 - 001003075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público/ testemunha de Defesa designada para a data de 06.09.2007 às 09h30min. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Roberto Guedes Amorim.

00357 - 001005121166-1

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório do réu TARGINO PEREIRA LUCENA NETO designada para a data de 16.07.2007 às 08h30min. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00358 - 001007160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz => FINALIDADE: Intimar os advogados da ré para tomarem ciência da audiência de Interrogatório designada para a data de 18.07.2007 às 08h:30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00359 - 001007163021-3

Réu: João Valter Pereira de Assunção => FINAL DE DECISÃO: "(...) V - Concedo a liberdade provisória ao acusado João Valter Pereira de Assunção, pois apesar dele ser reincidente conforme consta na sua FAC, não estão presentes os motivos autorizadores da decretação, em tese, de uma possível prisão preventiva. O acusado tem domicílio certo, sendo que o fato objeto desse processo, o furto de duas garrafas de whisky Natu Nolilis, não tem nenhuma repercussão social ou fere a ordem pública. Assim sendo concedo à João Valter Pereira e Assunção a Liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura. VI - Ao MP para se manifestar na fase do art. 499. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00360 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa, da ré TÂNIA MARIA BRITO SILVA, designada para a data de 16.07.2007 às 09h05min. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00361 - 001002020742-8

Indiciado: M.S.M. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARTALENE DA SILVA ANDRADE, dados pessoais ignorados nos autos, residente à Rua C-45, Quadra 407, Casa 323, Bairro Alvorada I, nesta Capital JARDESCON CRUZ, vulgo "Jadinho", dados pessoais ignorados nos autos, residente à Rua C-45, Quadra 407, Casa 323, Bairro Alvorada I, nesta Capital FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 020742-8, Inquérito Policial, movida pela Justiça Pública em face dos acusados acima qualificados, como incursos nas penas do artigo 138, 139, e 147 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o transito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de julho do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00362 - 001007165209-2

Requerente: Francisco Rodrigues de Azevedo => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, concedo a FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO a liberdade provisória mediante fiança. Arbitro o valor da fiança em 05 SMR nos termos do art. 325, "b", do CPP. A contadaria para que seja apurado os valores em reais. Após o pagamento, especula-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00363 - 001007165363-7

Requerente: Francisco Rodrigues Azevedo => DESPACHO: "Este pedido encontra-se prejudicado, já que o réu se encontra em gozo de liberdade provisória (Processo nº 07 165209-2). Arquive-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

011317CE =>00043
 015329CE =>00063
 011729PB =>00050
 000048RR-B =>00047, 00049, 00056
 000074RR-B =>00064
 000077RR-E =>00051
 000078RR-A =>00048
 000087RR-B =>00046, 00051, 00061

000098RR-A =>00043
 000099RR-E =>00040, 00052, 00053
 000105RR-B =>00063
 000117RR-B =>00039
 000125RR-E =>00042
 000128RR-B =>00061
 000130RR-E =>00046
 000164RR =>00079
 000171RR-B =>00060
 000189RR =>00049, 00061
 000191RR-A =>00060
 000199RR-B =>00047, 00055
 000203RR =>00043
 000206RR =>00050
 000216RR-B =>00047
 000223RR-A =>00039
 000223RR =>00057, 00058, 00059
 000226RR =>00042
 000229RR-B =>00050
 000231RR =>00045, 00048
 000233RR-B =>00064
 000237RR-B =>00045
 000240RR-B =>00040, 00052, 00053
 000258RR =>00052, 00053
 000260RR-A =>00064
 000262RR =>00040, 00051, 00055
 000264RR =>00042, 00046
 000269RR =>00054
 000270RR-B =>00064
 000278RR =>00043
 000284RR =>00046
 000285RR-A =>00059
 000298RR =>00054
 000300RR =>00039
 000317RR =>00044, 00062
 000385RR =>00049, 00061
 000410RR =>00041
 000413RR =>00043
 000431RR =>00063
 002770RR =>00059

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163499-1

Indiciado: M.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001007163527-9

Indiciado: P.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 001007163496-7

Indiciado: M.C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163500-6

Indiciado: R.N.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163514-7

Indiciado: A.O.L. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001007163492-6

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007163528-7

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00008 - 001007163517-0

Indiciado: K.J.F. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001007163449-6

Indiciado: C.A.B. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163508-9

Indiciado: A.V.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163511-3

Indiciado: K.L.L. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001007163489-2

Indiciado: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007163450-4

Indiciado: M.W.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163502-2

Indiciado: M.H.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163504-8

Indiciado: R.N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163515-4

Indiciado: J.R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001007163503-0

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163505-5

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007163506-3

Indiciado: P.E.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007163507-1

Indiciado: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007163491-8

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007163493-4

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001007163509-7

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007163513-9

Indiciado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001007163498-3

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001007163518-8

Indiciado: T.E. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001001010239-9

Réu: Osvaldo José Viriato Raposo => Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007163512-1

Indiciado: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00029 - 001007163497-5

Indiciado: F.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163516-2

Indiciado: R.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001007163488-4

Indiciado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163495-9

Indiciado: J.R.B.R. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001007163501-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163510-5

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001006132328-2

Indiciado: A.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007163490-0

Indiciado: O.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163494-2

Indiciado: O.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00038 - 001006131457-0

Réu: Alverino Gregorio da Silva => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00039 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto

Réu: Eduart Sinalização Visual => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00040 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR05/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001007153251-8

Requerente: Antônio de Lima Silva

Requerido: Sul Icorporações e Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO:Solicite-se informações sobre o "AR" de fls.18. BV/ RR05/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista.

EXECUÇÃO

00042 - 001005104381-7

Exequente: José Dilson Lopes do Nascimento

Executado: Aldeide Ramos de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira.

00044 - 001005099090-1

Exequente: Rogerio Declieux Neves da Silva

Executado: Maria Tereza Chaves de Oliveira => DESPACHO:1. Intime-se o autor, pessoalmente

2. Após o transito em julgado, atenda-se o pedido de fls.108, mediante translado nos autos. BV/RR06/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00045 - 001006126447-8

Exequente: Braulio Pizutti

Executado: Brasil Telecom => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00047 - 001005099966-2

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira

Réu: Tim Celular S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00048 - 001006131112-1

Autor: Jose dos Santos Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ÁLMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

00050 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros

Requerido: Unibanco S/A => DESPACHO:1. Expeça-se alvará em nome dos autores para recebimento do valor depositado às fls.83 2. Intime-se o réu para efetuar o pagamento do valor de R294,09 (duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos), referente a atualização, conforme fls.84. BV/RR06/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Daniel José Santos dos Anjos.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00051 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Renovem a intimação de fls. 101, via correspondência com aviso de recebimento. Transcorrido o prazo sem manifestação, atualizem com a imposição da multa de 10% (dez por cento) e retornem conclusos para penhora on line. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00052 - 001006133755-5

Autor: Nilza Martins de Oliveira

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: I. Expeça-se Alvará para liberação do valor de R 6.453,39 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme Guia de Depósito de fls.62

II. Intime-se a parte autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00053 - 001006133764-7

Autor: Ivaldo Pereira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: I. Expeça-se Alvará para liberação do valor de R 4.529,05 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme Guia de Depósito de fls.61 II. Intime-se a parte autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00054 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Despacho: I. Intime-se a parte autora para fornecer novo endereço da ré, no prazo de 10 dias sob pena extinção do feito. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00055 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: I. Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito

Requerido: Tim Celular S/A e outros => Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROMMEL FERNANDES BRITO em relação a TIM CELULAR S/A e SIEMENS LTDA, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento ao autor da quantia de R 3.000,00 (três mil reais) a título de resarcimento por danos morais e da quantia de R980,00 (novecentos e oitenta reais) a título de resarcimento pelos danos materiais sofridos, devidamente corrigidas e acrescidas de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, esta desde a citação e aquela desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00057 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Despacho: Defiro expeçam certidão, conforme requerido às fls.88.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00058 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Despacho: Defiro. Expeçam a competente certidão, conforme requerido às fls.112.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00059 - 001006126255-5

Autor: Décio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Despacho: Defiro. Expeçam a competente certidão, conforme requerido às fls.138.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00060 - 001006142837-0

Autor: Pedro Custódio de Oliveira

Réu: Kasinski Administradora de Consorcios S/c Ltda => Sentença: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta. Julgo Parcialmente Procedente o pedido para condenar a requerida KASINSK ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA ao pagamento a título de danos morais, da importância de R 1.000,00 (hum mil reais) ao requerente PEDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a prolação desta decisão. Em consequência, extinguem-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a intimação da parte autora acerca de quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Denise Abreu Cavalcanti.

00061 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida TAM LINHAS AÉREAS S/A ao pagamento, a título de danos morais, da importância de R 3.000,00 (três mil reais) e da importância de R 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos materiais ao requerente FRANCISCO MOURA VIANA, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, esta, desde a citação e aquela desde a prolação da presente decisão. Em consequência, extinguem-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a intimação da parte autora acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 5. 5 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 05 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00062 - 001007153217-9

Autor: Joselita Santos Machado

Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, Julgo Improcedente o pedido contido nestes autos. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00063 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: I. Defiro o pedido de fls.69. II. Expeça-se o competente mandado. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral.

00064 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro
Requerido: Lira e Cia Ltda => Despacho: I. Inócuia a manifestação da parte ré em fls.89, tendo em vista que a decisão de número 706 está sim contida em fls.80. II. Em razão disso, cumpra-se o mandado de fls.86. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Adnan Assad Youssef Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00065 - 001006138892-1

Indiciado: R.M.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006148825-9

Indiciado: E.F.N. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00067 - 001005121710-6

Indiciado: D.S.N. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006140538-6

Indiciado: M.W.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001005118071-8

Indiciado: F.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de

junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006139353-3

Indiciado: M.P.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001005113552-2

Indiciado: L.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006140905-7

Indiciado: F.J.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00073 - 001006143176-2

Indiciado: N.G.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006145667-8

Indiciado: J.B.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00075 - 001005104441-9

Indiciado: I.S.R. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Israel Souza dos Reis e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006126187-0

Indiciado: I.P.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006131760-7

Indiciado: M.F.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes

autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00078 - 001003069860-8

Indiciado: D.P.F. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Daniel dos Passos Ferreira e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001005112633-1

Indiciado: D.C.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001006148955-4

Indiciado: J.J.O.S. e outros => Despacho: I. Pedido prejudicado em razão da sentença de fls.34. II. Publique-se

III. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

Expediente de 10/07/2007

013604CE =>00008

000048RR-B =>00007, 00010

000078RR-A =>00001, 00004

000087RR-E =>00002

000098RR-B =>00003

000112RR-B =>00001

000114RR-A =>00002

000120RR-B =>00005

000130RR =>00006

000160RR =>00002
000175RR-B =>00002
000179RR =>00006
000182RR-B =>00009
000182RR =>00009
000201RR-A =>00003
000205RR-B =>00001
000206RR =>00003
000226RR =>00001, 00002
000231RR =>00005
000233RR-B =>00002
000236RR-B =>00008
000258RR =>00008
000263RR =>00001, 00002
000264RR =>00002
000276RR-A =>00004
000292RR =>00008
000305RR =>00007, 00010
000316RR =>00002
000394RR =>00001, 00002
000428RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Adnan Assad Youssef Neto

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006147503-3

Agravante: Telemar Norte Leste S/A

Agravado: João Alves da Fonseca => DESPACHO: Publique-se a r. decisão de fls. 231/232. “DECISÃO: Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário findado no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, interposto em face de acórdão que condenou a agravante a se abster de cobrar tarifa básica de assinatura de linha telefônica. (...). Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 2 de abril de 2007. Ministro Gilmar Mendes - relator.”

II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais

III - Arquivem-se. BV. 27/06/2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00002 - 001007153074-4

Agravante: Boa Vista Energia S/A

Agravado: Paulo do Vale Pereira Filho => DESPACHO: I -

Publique-se a r. decisão de fls. 158 “DECISÃO: A decisão de que se recorre negou trânsito a apelo extremo interposto pela parte ora agravante, no qual esta sustenta que o Tribunal “a quo” teria transgredido preceitos inscritos na Constituição da República. (...). Sendo Assim, pelas razões expostas, nego provimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2007. Ministro Celso de Melo - relator.”

II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais

III - Arquivem-se. BV. 27/06/2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em exercício. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007153126-2

Apelante: Esplanada Magazine

Apelado: Nair Leonor Coelho => Indenização. Ementa: DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ABALO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Verificada a atitude descuidada e negligente com o dever de cautela, resta caracterizada a conduta ilícita da empresa demandada ao determinar a inscrição do consumidor no cadastro de devedores. 2 - Constatado a inscrição indevida, o abalo de crédito é fator gerador de dano moral, sendo prescindível a produção de provas. 3 - O valor indenizatório adequado à extensão do dano. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 153126-2, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado.

Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi(Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00004 - 001007159840-2

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros

Apelado: Igara Consolata da Silva Peixoto e outros => Ação de Cobrança. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECURSO ADESIVO NÃO APRECIADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. DIREITO DE RESTITUIÇÃO DOBRADA DE PARCELAS PAGAS EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO CONTRATO. PAGAMENTO ANUÍDO PELA EMBARGANTE. CONTRATO EXISTENTE. CLÁUSULA ABUSIVA. RECONHECIMENTO. DESEQUILÍBRIOS CORRIGIDO PELA SENTENÇA DE 1º GRAU. SENTENÇA MANTIDA. CONDENAÇÃO DO RECORRENTE VENCIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, persistindo, no mais, o acórdão de fls. 65/66, tal como está lançado, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Particiaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi(Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luiz Vilória.

00005 - 001007159948-3

Apelante: Global Village Telecon

Apelado: Djesi Peres de Lima => Cominatória Obrig. Fazer. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL JUDICIALMENTE CONSTATADA. OBRIGAÇÃO DO RECORRENTE COMUNICAR E SOLICITAR DE OUTRAS EMPRESAS DE TELEFONIA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS. INOBSERVÂNCIA. NOVA INSCRIÇÃO POR EMPRESA DASAVISADA. ILICITUDE. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO ADEQUADO. SENTENÇA CONFIRMADA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado, condenando a recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Angela Di Manso.

00006 - 001007160841-7

Apelante: Jayme Roque Huppes

Apelado: Luiz Sábio Júnior => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMO DE ENERGIA. AÇÃO

REGRESSO. ILEGITIMIDADE PASSIVO POR AUSÊNCIA DE HABITAÇÃO PESSOAL E EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. ALEGAÇÕES NÃO PROVADAS. CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DOMÍNIO PELO O RÉU AO TEMPO DE UMA PARTE DO DÉBITO. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA. DÉBITOS ANTERIORES AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INEXISTÊNCIA DE ACERTO QUANTO A RESPONSABILIDADE PELAS CONTAS ATRASADAS. CONDENAÇÃO PARCIAL. SENTENÇA REFORMADA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado, sem custas e honorários advocatícios face o provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi(Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

00007 - 001007160842-5

Apelante: Tim Celular

Apelado: Iramara do Nascimento Andrade => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. TELEFONE CELULAR. DEFEITO. PRAZO DECADENCIAL EM CURSO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 30 DIAS. DIREITO A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA ATUALIZADA. DANO MORAL EVIDENCIADO. INDENIZAÇÃO ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado, condenando a recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi(Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

00008 - 001007160847-4

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Emerson Pereira Pinho e outros => Ação de Cobrança. Ementa: SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO. QUITAÇÃO INVÁLIDA PORQUANTO CONTRÁRIA À ESTIPULAÇÃO LEGAL. DIFERENÇA DEVIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A APARTIR DA DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER OCORRIDO NA SUA INTEGRALIDADE. CUSTAS PELO RECORRENTE. HONORÁRIOS ARBITRADOS NO MÁXIMO LEGAL (20%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Prazo para pedido de diferença de seguro obrigatório contasse da data em que a obrigação deveria ser cumprida na sua integralidade. 2 - A quitação outorgada em razão do pagamento efetuado em quantia menor, vale somente quanto ao montante pago, não quanto ao total da dívida. 3 - A indenização do seguro DPVAT estipulada em lei, em quantidade de salários mínimos não contraria a Constituição Federal e vale para referenciar o montante a ser pago quando do cálculo da indenização. 4 - A correção monetária incide a partir do vencimento da dívida, ou seja, quando o prêmio deveria ter sido pago, sendo esse o termo inicial do cálculo da correção monetária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160847-4, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi(Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Píblio Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00009 - 001007160861-5

Apelante: Banco Bradesco S/A

Apelado: Ana Maria Gomes da Silva => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ENCERRAMENTO DE CONTA. CARTÃO DE CRÉDITO. ENVIO NÃO SOLICITADO. TAXA DE ANUIDADE. COBRANÇA INDEVIDA E REITERADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO

BANCO. RECURSO NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160861-5, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00010 - 001007160862-3

Apelante: Tim Celular

Apelado: Eliane Marcolino Silva => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. TELEFONE CELULAR. DEFEITO. PRAZO DECADENCIAL EM CURSO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 30 DIAS. DIREITO A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA ATUALIZADA. DANO MORAL EVIDENCIADO. INDENIZAÇÃO ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado, condenando a recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), e Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000266RR-A =>00002, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011028-1

Autor: Bernardo Rodrigues Evangelista

Réu: Mateus Barbosa Mossô => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002007011022-4

Requerente: F.S.S. e outros

Requerido: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011023-2

Requerente: Uniao - Fazenda Nacional

Requerido: Carlito Ruwer => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011030-7

Requerente: Elizangela da Silva Araujo e outros

Requerido: Antonio Araujo Neto => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 693,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011039-8

Requerente: Laudiceia Soares de Jesus e outros

Requerido: Humberto Abade de Jesus => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011040-6

Requerente: Jonivon Fernandes Machado da Costa e outros

Requerido: Julia Maria Oliveira Lacerda => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 002007011044-8

Requerente: Aline da Silva Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00008 - 002007011043-0

Autor: S.S.S. e outros

Réu: R.F.A. => Distribuição por Dependência em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010575-2

Autor: Eliane Eloi da Silva

Réu: Luiz Rodrigues Leonidas => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000034RR-B =>00004

000118RR =>00002

000136RR =>00004

000260RR-A =>00003, 00005

000263RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003007009654-7

Requerente: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00002 - 003007009764-4

Requerente: Francisco Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 003007009655-4

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho
Autor. Coatora: Aldenisa dos Santos Cardoso e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003007009899-8

Requerente: Marileuda Leitre Morais
Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 003007009655-4

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho
Autor. Coatora: Aldenisa dos Santos Cardoso e outros => R.H. APRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR APÓS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS AUTORIDADES COATORAS. EXPEDIENTES DE PRAXE. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003007008931-0

Reú: João Simar Torres da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003007009755-2

Indiciado: M.S.T. => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 003006006734-2

Reú: Iremar Pereira Paz e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008791-8

Reú: E.L.S. e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 29/10/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009813-9

Autor: Creusilane Viana Matos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 30/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009814-7

Autor: Robert Cosme Freire de Souza => Audiência especial de audiência designada para o dia 30/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006006104-8

Reú: Liandora do Carmo Ramos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000005RR-B =>00007
000116RR-B =>00007
000137RR-B =>00006
000157RR-B =>00006

000181RR-A =>00006
000246RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004707007177-5

Requerente: E.P.S.

Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.

Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004707007184-1

Requerente: I.S.O.

Requerido: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004707007179-1

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004707007178-3

Requerido: D.B.A. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004707006770-8

Requerente: N.M.A.

Requerido: J.M.P.M. => Audiência ADIADA para o dia 30/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 548, a seguir transcrto. " Diga o requerente, impetrante em 10 dias. fls 28.06.07-MM. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior". Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 004706006308-9

Reclamante: Sebastião Gomes do Nascimento

Reclamado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls.28, a seguir

transcrito. " Abra-se vista ao reclamante sobre fls.26/27." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Alci da Rocha.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00008 - 004707006607-2

Autor: M.E.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 004706005164-7

Requerente: Andjane Lira de Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/07/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00010 - 004707006507-4

Requerente: E.O.

Requerido: L.A.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado

Réu: Nelson Martinho Schueze => Autos devolvidos do TJ. Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004707006862-3

Autor: Maria do Perpétuo Gomes Teixeira

Réu: Lucyane Imanuela dos Santos => DESPACHO: "Decreto a revelia do réu sem seus efeitos, designo nova data para audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2007 às 14:00 horas. Dou a parte presente por intimada. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Vanessa Fernandes de Sousa Araújo, escrevete o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004706005818-8

Réu: Carlos Augusto Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006007020767-9

Requerente: E.M.S.M. e outros
 Requerido: M.E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020770-3

Requerente: I.R.C. e outros
 Requerido: C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006007020768-7

Requerente: P.J.S.S.J.
 Requerido: A.C.J. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 006007020748-9

Exequente: D.N.A. e outros
 Executado: F.P.T. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 13.612,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 006007020756-2

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: N de Sousa Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 7.880,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020757-0

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: José Zambonin => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 84.257,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007020760-4

Requerente: Banco Nossa Caixa
 Requerido: Paulo Roberto Nôe e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007020772-9

Requerente: Celina Andrade Pereira de Carvalho

Requerido: Clementino Caitano => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006007020773-7

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: Treisan & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 12.302,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006007020774-5

Requerente: Neiraci Silva Pereira
 Requerido: Edmilson da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 2.730,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006007020775-2

Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa
 Requerido: Edson Machado Fagundes => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 545,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006007020800-8

Requerente: Maria Amelia Alves dos Santos Pimentel
 Requerido: Jose Pimentel Lima => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006007020801-6

Requerente: Silvinha Santos Menezes
 Requerido: Edimilson Vieira Damasceno => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 6.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 006007020769-5

Requerente: Ariane Paiva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006007020771-1

Requerente: Renato Paiva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020794-3

Réu: Messias Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020795-0

Réu: Ednilson Freire de Amorim => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020796-8

Réu: Gildálio Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020797-6

Réu: Gildálio Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020799-2

Réu: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 006007020798-4

Autuado: Lamberto Nunes Machado => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Cézar Barbosa Correa

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 006007020781-0

Impetrante: M.L.C.M.

Autor. Coatora: P.C.M.S.J.B. => DECISÃO: "Quanto à liminar, não vejo como acatá-la, neste momento, apenas com a documentação juntada nos autos. A um, porque o perigo da demora não se faz presente, pois se ficar constatado qualquer ilegalidade no procedimento apuratório, sedo o processo será anulado, fato que não trará prejuízo à Impetrante. A duas, porque não se encontra nos autos o "Fórum Boni Juri", vez que no caso em tela, em princípio, há caso determinado, qual seja, apenas de desvio de recurso do FUNDEF (fl. 33), foi Impetrante notificada (fl. 32), sendo certo que se houve procedimento ilegal por parte da mesa, digo dos membros da mesa, que compõem a CPI, este deve estar nos autos por meio de documentos, mesmo porque o M. J. só aceita prova pré-constituída. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada pela impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, em 15 dias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Após, intime-se o MP, nos termos do art. 10 da mesma Lei." Cumpra-se. S. L., 04/07/07. Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020791-9

Autor: Oziel de Abreu Corrêa

Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/08/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000120RR-B =>00005

000155RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000507003094-4

Autor: T.A.F.

Réu: C.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000507003083-7

Requerido: Francisco Silva de Alencar => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 09/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo => Intimação decretado(a). Intimar o advogado do réu, para apresentar as contra razões do recurso, no prazo legal. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00004 - 000507003070-4

Indicado: M.S.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 18/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 000507003084-5

Requerente: Mauro Souza da Silva => FINALIDADE: Intimação dos advogado cadastrado para tomar ciência da seguinte Decisão: Decisão: Trata-se de pedido de liberdade provisória.

Consta neste juízo que o requerente tem mais antecedentes, pois a procedimento pelo crime contido no art. 331 do CPB, conforme fac que será juntada pelo Cartório. Assim, INDEFIRO o pleito, Publique-se, após, arquivem-se. Alto Alegre 06 de julho de 2007, Breno Jorge Portela da silva Coutinho, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000507003080-3

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Sebastiana Costa e Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

000149RR =>00012

000257RR =>00005, 00006, 00007, 00010, 00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO

00005 - 004507001498-5

Exeqüente: K.M.M. e outros

Executado: J.C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007.

Valor da Causa: R 306,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 004507001499-3

Requerente: D.A.N. e outros

Requerido: S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 004507001500-8

Requerente: I.L.S.P. e outros

Requerido: F.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004507001501-6

Requerente: J.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001502-4

Requerido: F.S.V. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 6.001,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 004507001505-7

Requerente: Aristides Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004507001497-7

Indicado: L.F.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001503-2

Réu: Haroldo da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001504-0

Réu: Evílasio Francisco Ferreira Filho => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001511-5

Réu: Martens Azevedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 004506001008-4

Requerente: W.S.L.

Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

REPRESENTAÇÃO

00012 - 004507001474-6

Autor: Antonio Suarez de Araújo => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/08/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95.
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004507001509-9

Requerente: Francisco Gastão Baia Martinho

Requerido: Maria Elisa Santos Martinho => Distribuição por
Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001510-7

Requerente: Edson Silva do Nascimento

Requerido: Oduvaldo Augusto da Cunha => Distribuição por
Sorteio em 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004507001507-3

Autor: Francisco Teixeira de Lima

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Distribuição por

Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 665,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001508-1

Autor: José Ari da Silva

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Distribuição por
Sorteio em 10/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 07 002994-6, em que figura como Réu CLECIO RODRIGUES GOMES, fica CITADO CLECIO RODRIGUES GOMES, brasileiro, natural de Alto Alegre-RR, nascido aos 23. 11.1983, portador do RG. nº 196.342 SSP/RR, filho de Pedro Lucena Gomes e Maria Anália Rodrigues de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Publico como incursa nas sanções do artigo 213, do CPB, como não foi possível CITA-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 15 de agosto 2007, às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUIZÓ: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscro e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/N.º 008/2007

A Drª. LANA LEITÃO MARTINS, MMª. Juíza Substituta respondendo por esta Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 24/07, de 30 de maio de 2007, a qual regulamenta o Art. 56-A da Lei Complementar n.º 053/2001, inserido pela Lei Complementar n.º 100/2006, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 39/2004 possibilita ao Juiz Plantonista a designação de servidores para atendimento ao público durante os plantões;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução n.º 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JULHO de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Claudia Nattrodt Tel. 9125-7356 ou 3592-1427	Escrivã	15 e 22	Sobreaviso
Ingrid Gonçalves dos Santos Tel. 9114-9036	Técnica Judiciária	09 e 28	Sobreaviso
João Creso de Oliveira Tel. 35921454	Auxiliar Administrativo	14, 21 e 29	Sobreaviso
Josemar Ferreira Sales Tel. 9123-4077	Auxiliar Administrativo	07e 08	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso as servidoras **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT** – Escrivã Judicial e a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS** - Técnica Judiciária, a partir das 14 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório).

ART.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Comunique-se, com cópia, ao Delegado de Polícia Civil desta Comarca.

ART.8º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 02 de julho de 2007.

LANA LEITÃO MARTINS
JUÍZA SUBSTITUTA

Portaria/JIJ/GAB/Nº 11/07

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis , em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar os Festejos Juninos, bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, na sede deste município, no período de 29 e 30 de junho de 2007; **com inicio previsto para às 21:00h e termino às 03:00h**.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção Voluntários da Comarca para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem nos dias 29 e 30/06/2007.

1. Josemar Ferreira Sales;

2. Marinaldo Soares;

3. Claudia Alessandra Amorim de Lucena;

4. João de Souza Furtado.

Pacaraima-RR, 27 de junho de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas, serão julgados os seguintes feitos:

17/07/2007:

PROCESSO N° 491 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WALTEIR ALVES PINTO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PT DO B – ELEIÇÕES 2006**

AUTOR: WALTEIR ALVES PINTO
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

18/07/2007:

PROCESSO N° 252 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006**
AUTOR: **ANTONIO RODRIGUES DA COSTA**
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

19/07/2007:

PROCESSO N° 435 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SYLVIO FRAXE CAETANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PAN – ELEIÇÕES 2006**
AUTOR: **SYLVIO FRAXE CAETANO**
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

24/07/2007:

PROCESSO N° 486 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MENON VALADARES DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.**
REQUERENTE: **MENON VALADARES DE SOUZA**
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS/DECISÃO:

PROCESSO N° 491 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WALTEIR ALVES PINTO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PT DO B – ELEIÇÕES 2006**
AUTOR: **WALTEIR ALVES PINTO**
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N° 252 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006**
AUTOR: **ANTONIO RODRIGUES DA COSTA**
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N° 486 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MENON VALADARES DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.**
REQUERENTE: **MENON VALADARES DE SOUZA**
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N° 435 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SYLVIO FRAXE CAETANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PAN – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: SYLVIO FRAXE CAETANO
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS
DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N° 505 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO EDMAR MENDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT DO B – ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE: ANTONIO EDMAR MENDES
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS
DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N° 478 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL/ESTADUAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE
REQUERENTE: GILDÉLIA SANTOS DOS SANTOS, RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA E DO MPE PELA REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE RECIBO ELEITORAL – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas do Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Deputado Estadual do PHS, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. JOSÉ PEDRO
– Presidente, em exercício –

Juiz ERICK LINHARES
– Relator –

Esteve presente:
Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N° 302 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO PORTELA AZEVEDO
REQUERENTE: JOÃO PORTELA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06 - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de João Portela de Azevedo, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRONA nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 595, DE 11 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 26 a 29JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 596, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, como Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, a contar de 10JUL07, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 49, DE 11 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nºs 464, de 26OUT04, 511, de 27DEZ05, 540, de 30MAR06 e 559, de 27JUL06, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ERRATA:

- Na Portaria nº 589/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3642, de 11JUL07:

Onde se lê: "... NO PERÍODO DE 26 a 28JUL07..."

Leia-se: "... NO PERÍODO DE 26 a 29JUL07..."

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 594, DE 11 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **Nilton Negrão**, 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 21MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155-B => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2006.42.00.001258-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MPF

REU: ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA

ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Verifico que a testemunha também não compareceu no dia 18/04/07 (fl. 286), só vindo a comparecer no dia 15/06/07 (fl. 292). Também registro que a mesma marcou sua viagem em data posterior à designação da audiência, sem nenhuma comunicação ao Juízo, o qual só tomou conhecimento por ter a ré apresentado o comprovante de reserva nesta data. Assim, designo audiência para sua oitiva para o dia 13/07/07, às 15 horas, determinando a condução coercitiva, a ser cumprida pela polícia federal. Deixo para analisar a aplicação da multa na audiência em questão. Publique-se para conhecimento do advogado ausente. Cientes os presentes. Expedientes necessários, com urgência.

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. CLÁUDIO GUILHERME MORAES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 06134780-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor Banco Honda S/A e réu Cláudio Guilherme Moraes. Como se encontra o réu Cláudio Guilherme Moraes, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, pague a integralidade da dívida pendente no valor de R\$ 2.924,10 (Dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), ou conteste a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56 da Lei 10.931/04.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DANIEL DAVID e JANETE SANTOS DE ASSIS

ELE: nascido em -ET, em 29/11/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brasil, nº 7200, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de DAVI DE SOUZA CARVALHO e ALTINA BRASIL.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 05/06/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na ARua: Colibri, s/nº, Qd 25, Brigadeiro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CAMILO DE ASSIS e JANETE PATRICIA DOS SANTOS.

2) JOHNSON ARAÚJO PEREIRA e JUCILENE SOUZA VIEIRA
ELE: nascido em Patos-PB, em 25/10/1972, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Victor Hugo, nº 1445, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ARNALDO PEREIRA JORGE e LUZIA ARAÚJO PEREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1975, de profissão engenheira civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Victor Hugo, nº 1445, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DE SOUZA VIEIRA e JOSEFA DA COSTA VIEIRA.

3) LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO

ELE: nascido em Niterói-RJ, em 26/09/1960, de profissão juiz de direito, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Abacateiro, nº 365, River Park, Boa Vista-RR, filho de HUGO MALLET e DAISY CASTANHEIRA MALLET.

ELA: nascida em São Luiz Gonzaga-RS, em 08/11/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Abacateiro, nº 365, River Park, Boa Vista-RR, filha de DARCI CARVALHO e TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO.

4) FRANCISCO DAS CHAGAS GARCIA DE ARAÚJO e DULCILENE ALVES DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1960, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 314, Calungá, Boa Vista-RR, filho de e COSMA GARCIA DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/04/1955, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 314, Calungá, Boa Vista-RR, filha de e ZENITH ALVES DE SOUZA.

5) MILSON DOS SANTOS SILVA e JOSIANE GALENO SARAIVA

ELE: nascido em -MA, em 03/04/1968, de profissão serralheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Fábio Magalhães, nº 415, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOÃO DA SILVA e MARIA DOS SANTOS SILVA. ELA: nascida em Parnaíba-PI, em 05/08/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aferes Paulo Saldanha, nº 1113, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MAIVAN RAMOS SARAIVA e MARIA DE FÁTIMA GALENO SARAIVA.

6) DEUSDETE BISPO DOS SANTOS e LUSINETH NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Santo Antonio do Jacinto-MG, em 22/02/1966, de profissão cabelereiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Capitão Júlio Bezerra, nº 2068, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de CLEMENTE BISPO DOS SANTOS e NAIR DOS SANTOS BISPO.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 10/07/1979, de profissão comérciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Flamboyant, nº 876, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MOREIRA DA SILVA e UMBELINA NASCIMENTO DA SILVA.

7) IZANILSON MANGABEIRA DE OLIVEIRA e SUELY FIGUEIREDO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/08/1974, de profissão assessor parlamentar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Gal. Atayde Teive, nº 1001, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ADEMILSON CASTRO DE OLIVEIRA e MARIA IZABEL MANGABEIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/07/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rio Grande do Sul, nº 469, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSE MIGUEL CASTRO DA SILVA e GLACY FIGUEIREDO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTÔNIO DE SOUSA CARDOSO** e **HELOISA DA SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Olho D'água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 17 de julho de 1967, de profissão: vigilante, residente a Rua: U, nº 110, Bairro – Cauamé, filho de **JOSE CARVALHO CARDOSO** e de **MARIA DE SOUSA CARDOSO**.

ELA é natural de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 19 de julho de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: U, nº 110, Bairro – Cauamé, filha de **ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA** e de **MARIA LUIZA DA SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GERDÃO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO** e **LEILIANE ARAÚJO DAS NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Porto de Moz, Estado do Pará, nascido a 05 de julho de 1982, de profissão: chaveiro, residente a Rua: Tambaqui, nº 986, Bairro – Santa Tereza I, filho de **DORIVALDO ANDRELINO DA CONCEIÇÃO** e de **ISABEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 07 de novembro de 1987, de profissão: estudante, residente a Rua: Tambaqui, nº 986, Bairro – Santa Tereza I, filha de **EDSON MEDEIROS DAS NEVES** e de **MARIA LEIDE ARAÚJO DAS NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108